



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECAD
16ª SUPERVISÃO

TCE/AM/SECAD	
Processo nº	1760/11
Fis	428

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CONTÁBIL Nº 03/2011

PROCESSO Nº 1760/2011 TCE/AM

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUS)

ASSUNTO: Prestação de Contas Anuais

EXERCÍCIO: 2010

UNIDADE GESTORA: 21.101

1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL:

Os documentos constantes neste item têm o envio obrigatório junto à Prestação de Contas Anuais de que tratam a Resolução nº. 05/1990-TCE/AM e a Lei nº. 4.320/64, o que compromete a análise do processo, bem como os demais Demonstrativos e Relatórios apresentados, exigidos pela Resolução nº. 07/2002-TCE/AM.

ITEM	DOCUMENTOS	LEGISLAÇÃO	à(s) Fl(s).
01	Parecer da Inspeção Setorial de Finanças ou equivalente	art. 2º, Inciso I, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	05 e 06
02	Balanco Orçamentário - Anexo 12	art. 2º, Parágrafo Único, Inciso III, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	-
03	Balanco Financeiro - Anexo 13	art. 2º, Inciso II, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	07 e 08
04	Balanco Patrimonial - Anexo 14	art. 105 da Lei nº. 4.320/64.	-
05	Variação Patrimonial - Anexo 15	art. 104 da Lei nº. 4.320/64.	-
06	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17	art. 2º, Parágrafo Único, Inciso V, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	-
07	Demonstração da Dívida Fundada Interna	art. 2º, Parágrafo Único, Inciso VI, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	-
08	Demonstração da Dívida Fundada Externa	art. 2º, Parágrafo Único, Inciso VII, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	-
09	Confirmação e Conciliação dos Saldos Bancários	art. 2º, Inciso III, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	09 a 70
10	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10	art. 2º, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	71 a 73
11	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11	art. 2º, Inciso IV, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	74

**TCE/AM/SECAD**Processo nº 1760/11Fis. 429

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECAD
16ª SUPERVISÃO

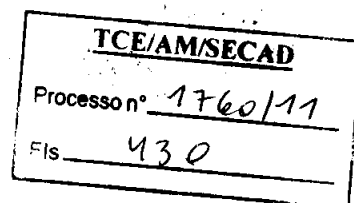
	Demonstrativo dos Créditos Autorizados no Orçamento, bem como dos Créditos Adicionais abertos durante o exercício, mencionando o número e a data do Ato, o número e data do Diário Oficial que publicou e o valor	art. 2º, Inciso V, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	75 a 81
13	Relação das Provisões Recebidas, especificando a data, número e valor	art. 2º, Inciso VI, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	82
14	Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos Independentes da Execução Orçamentária	art. 2º, Inciso VII, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	83 a 104
15	Relação dos Restos a Pagar (Processados e Não Processados)	art. 2º, Inciso VIII, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	105 a 111
16	Inventário de Bens Patrimoniais Móveis	art. 2º, Inciso IX, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	113 a 123 227 a 426
17	Inventário dos Estoques de materiais existentes no final do exercício	art. 2º, Inciso X, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	124 a 136
18	Relatório Circunstanciado de Atividades elaborado pelo dirigente do Órgão	art. 2º, Inciso XI, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	137 a 192
19	Relação de Adiantamentos/Suprimentos de Fundos	art. 4º da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	193 e 194
20	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9)	art. 2º, Parágrafo Único, Inciso I, da Resolução nº. 05/1990-TCE/AM.	195 a 202
21	Demonstrativo da Execução Orçamentária - GERAL	-	203 a 226

2 - DA ANÁLISE CONTÁBIL:

A análise a seguir terá como base a Lei nº. 4.320/64, Resoluções nº. 05/1990-TCE/AM e nº. 07/2002 e complementares, a qual se restringirá aos aspectos contábeis, ou seja, ao exame dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, das Demonstrações de Resultado e os Anexos levantados em 31 de dezembro do exercício financeiro em pauta a que se referem, onde estão demonstradas as mutações, origens e as aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo e elaborados pela Administração:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECAD
16ª SUPERVISÃO



2.1. - DO BALANÇO FINANCEIRO:

Definido no art. 103 da Lei nº. 4.320/64, o Balanço Financeiro é a demonstração contábil que **EVIDENCIA O FLUXO FINANCEIRO** de uma entidade pública. A partir do saldo inicial das disponibilidades, são acrescidas as Receitas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias (incluídos nesta os Restos a Pagar e Serviços da Dívida a Pagar ambos escritos no exercício). Ao serem deduzidas das Despesas Orçamentárias e das baixas Extra-Orçamentárias, obter-se-á o saldo das disponibilidades ao final do período analisado. Na análise, extraímos do Balanço Financeiro - Anexo 13 em pauta as seguintes informações importantes:

A) Resultado Financeiro do Exercício - RFE: diferença entre o Saldo Final (SF) e o Saldo Inicial (SI) das disponibilidades ou a diferença entre a soma algébrica das Receitas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias (RO+RE) e a soma algébrica entre das Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias (DO+DE).

Fórmula 1: Resultado Financeiro do Exercício (RFE) = Receita Orçamentária (RO) + Receita Extra-Orçamentária (RE) - Despesa Orçamentária (DO) + Despesa Extra-Orçamentária (DE)

Fórmula 2: Resultado Financeiro do Exercício (RFE) = Saldo Final (SF) - Saldo Inicial (SI)

Receitas Orçamentárias (RO) + Receitas Extra-Orçamentárias (RE)	Despesas Orçamentárias (DO) + Despesas Extra-Orçamentárias (DE)	Resultado Financeiro do Exercício (RFE)	
		Quantitativo	Qualitativo
38.010.918,64	84.892.068,84	-46.881.150,20	Déficit Financeiro

OU

Saldo Final	Saldo Inicial	Resultado Financeiro do Exercício (RFE)	
		Quantitativo	Qualitativo
37.257.492,94	36.568.202,05	689.290,89	Superávit Financeiro

B) Resultado da Execução Orçamentária do Exercício - REO: diferença entre a Receita Orçamentária (RO) e Despesa Orçamentária (DO).

Fórmula: Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (REO) = Receita Orçamentária (RO) - Despesa Orçamentária (DO)

Receitas Orçamentárias (RO)	Despesas Orçamentárias (DO)	Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (REO)	
		Quantitativo	Qualitativo
4.130.536,37	76.121.899,09	-71.991.362,72	Deficitário



TCE/AM/SECAD	
Processo nº	1760/11
Fis	431

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECAD
16ª SUPERVISÃO

C) Resultado da Movimentação Extra-Orçamentária no Exercício - RME: diferença entre a Receita Extra-Orçamentária (RE) e Despesa Extra-Orçamentária (DE).

Fórmula: Resultado da Movimentação Extra-Orçamentária (RME) = Receita Extra-Orçamentária (RE) - Despesa Extra-Orçamentária (DE)

Receitas Extra-Orçamentárias (RE)	Despesas Extra-Orçamentárias (DE)	Resultado da Movimentação Extra-Orçamentária no Exercício (RME)	
		Quantitativo	Qualitativo
33.880.382,27	8.770.169,75	25.110.212,52	Superavitário

D) Valor da Despesa Paga no Exercício - DOpg: demonstra a despesa efetivamente paga (ou seja, financeiramente realizada e não somente empenhada) durante o exercício, sendo, portanto, a diferença entre a Despesa Orçamentária (DO) e o valor de Restos a Pagar inscritos no exercício (RAP no exercício).

Fórmula: Valor da Despesa Paga no Exercício - (DOpg) = Despesas Orçamentárias (DO) - Restos a Pagar inscritos no exercício (RAP no exercício)

Despesas Orçamentárias (DO)	Restos a Pagar inscritos no exercício (RAP no exercício)	Despesa Paga no Exercício (DOpg)
76.121.899,09	28.598.430,06	47.523.469,03

3. - DOS RELATÓRIOS E DAS PEÇAS CONTÁBEIS:

3.1 - Justificar as diferenças apresentadas entre o saldo bancário em 31/12/2010 registrado no Relatório de Conciliação Bancária e o Extrato Bancário dos seguintes montantes: Banco do Brasil = R\$ 906.390,05; R\$ 456.176,30; R\$ 583.780,14; R\$ 102.098,63. Caixa Econômica = R\$ 1.504.553,66; R\$ 10.209.010,60; R\$ 13.162.207,77; R\$ 10.166.962,80;

3.2 - Justificar a inscrição em restos a pagar do montante de R\$ 28.598.430,06 (Balanço Financeiro - fl. 08), se a UG possuía em, 31/12/2010, disponibilidade financeira de R\$ 37.257.492,94 (Balanço Financeiro - fl.08);

3.3 - Na Relação de Adiantamentos Acumulado (fls. 193/194) consta um total geral de R\$ 36.031,44, porém no Balanço Financeiro (fl.08) foi registrado o valor de R\$ 16.558,51;

3.4 - No sistema ACP/TCE foram registrados quatro empenhos: NE 00287 - Maria Belarmina Lima de Souza - vl. R\$ 2.000,00; NE 00288 - Maria Belarmina Lima de Souza - vl. R\$ 2.000,00; NE 00765 - Marilu Montenegro Peixoto - vl. R\$ 3.000,00; NE 00766 - Marilu Montenegro Peixoto - vl. R\$ 1.000,00, ainda foi informado que todos os referidos suprimentos foram prestado contas. Porém, na Relação de Adiantamentos Acumulado (fls. 193/194), constam suprimentos em nome das referidas servidoras pendentes de regularização;



TCE/AM/SECAD	
Processo nº	<u>1760/11</u>
Fls	<u>432</u>

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECAD
16ª SUPERVISÃO

3.5 - No Inventário Físico/Financeiro de Bens Patrimoniais Móveis (fls. 229/425) constam diversos bens sem a discriminação da data da aquisição, nº da nota fiscal, nº do tombo e valor financeiro, contrariando o disposto nos arts. 94/95/96 e art. 106, inc. II da lei nº 4.320/64;

3.6 - No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 40.916.631,57 referente aos créditos orçamentários e suplementares, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) foi registrado o valor de R\$ 82.120.074,00;

3.7 - No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 41.155.550,85 referente a créditos especiais/extraordinários, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) esse valor corresponde a R\$ 0,00;

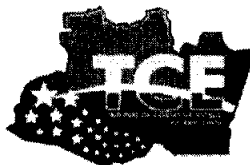
3.8 - No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 76.074.007,51 referente a despesa realizada, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) esse valor corresponde a R\$ 76.121.899,09.

Manaus, 19/05/2011.

É o Relatório.

Francisco Alberto de O. Soares
Analista de Controle Externo

Andreza Saavedra Queiroz
Estagiária



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1346

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 113/2011 - DCAD

I – PREÂMBULO

PROCESSO TCE nº: 1760/2011 (07 volumes)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

UG: 21.101

ENDEREÇO: Rua Gabriel Salgado, S/Nº Prédio Cônego Azevedo - Centro Manaus/AM

CEP: 69005-340

TELS.: (92) 3215-2700/3215-2701 **FAX:** (92) 3215-2707

ASSUNTO: Prestação de Contas da SEJUS, exercício de 2010

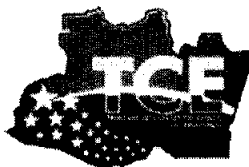
RESPONSÁVEIS: Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Secretário Executivo/SEJUS e o Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

II – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos da Prestação de Contas da SEJUS, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade dos Srs. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Secretário Executivo/SEJUS e do Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

III – PROVIDÊNCIAS:

Foram notificados o Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira (notificação nº 140/2011, fls. 454/492) e o Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva (notificação nº 141/2011, fls. 493/530), para apresentar justificativas e/ou documentos junto ao TCE/AM. Foram enviados os Ofícios nº 0819/2011 – GAB/SEC/SEJUS (fl. 537), contendo a defesa e documentos comprobatórios às fls. 538/950 do Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira e o Ofício nº 0549/2011 – GAB/SECEX/SEJUS (fl. 951), contendo a defesa e documentos comprobatórios às fls. 952/1345 do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva. Devo lembrar ainda que os responsáveis apresentaram as mesmas justificativas e documentos comprobatórios, exceto em relação ao encaminhamento da Declaração de Bens, as quais passarei a analisar.



TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1760 / 11
Fls.	1398

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

04. Justificar a inclusão no sistema ACP (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) do Fundo Estadual de Saúde – FES;

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se às fls. 539/540, item 04, com documentação comprobatória às fls. 571/573 (doc. 03).

ANÁLISE DA DEFESA: foi devidamente justificada e comprovada documentalmente a impropriedade. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

05. Justificar se os empenhos: 2010NE00019, 00020, 00021, 00023, 00211, 00501, 00551, 00860, 00861, 00863, 00864, 00865, 00872, 00874, 00876, 00878 e 00895 da Empresa Auxílio Agência de Recursos Humanos e Serviços Ltda., foram precedidos do devido procedimento licitatório;

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 540, item 05, com documentação comprobatória às fls. 571/590 (doc. 04).

ANÁLISE DA DEFESA: acato parcialmente a justificativa, pois em relação ao pagamento indenizatório, com fulcro no art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, entendo que não se enquadra na situação. **Sugiro aplicação de multa.**

06. Justificar se o empenho 2010NE00046 da Empresa TH Corretora de C. Eventos, Passagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 72.000,00, foi precedido do devido procedimento licitatório;

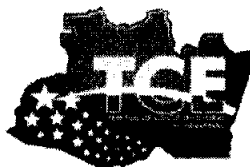
DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 540, item 06, com documentação comprobatória às fls. 591/592 (doc. 05).

ANÁLISE DA DEFESA: foi devidamente justificada e comprovada documentalmente a impropriedade. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

07. Justificar se os empenhos: 2010NE00022, 00178, 00520, 00822, 00983 da Empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda., foram precedidos do devido procedimento licitatório;

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 540, item 07, com documentação comprobatória às fls. 593/598 (doc. 06).

ANÁLISE DA DEFESA: acato parcialmente a justificativa, pois em relação ao pagamento indenizatório, com fulcro no art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, entendo que não se enquadra na situação. **Sugiro aplicação de multa.**



TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1762 / 11
Fls.	1349

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

08. Justificar se o empenho 2010NE01070 da Empresa A & P Comércio de Papelaria Ltda. No valor de R\$ 273.788,20 (Convênio 986), foi precedido do devido procedimento licitatório.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 541, item 08, com documentação comprobatória às fls. 599/612 (doc. 07).

ANÁLISE DA DEFESA: foram acostados aos autos, os seguintes documentos: Ofício nº 0937/2010 – GCG/CGE (fl. 600), Parecer nº 718/2010 – Consultoria/CGE (fls. 601/603) e da Comissão Geral de Licitação (fls. 605/612), todos favoráveis a contratação direta, com fulcro no art. 24, inc. V da lei nº 8.666/93. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

RESTRIÇÕES CONTÁBEIS:

09. Justificar as diferenças apresentadas entre o saldo bancário em 31/12/2010 registrado no Relatório de Conciliação Bancária e o Extrato Bancário dos seguintes montantes: Banco do Brasil = R\$ 906.390,05; R\$ 456.176,30; R\$ 583.780,14; R\$ 102.098,63. Caixa Econômica = R\$ 1.504.553,66; R\$ 10.209.010,60; R\$ 13.162.207,77; R\$ 10.166.962,80;

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 541, item 09, com documentação comprobatória à fl. 613 (doc. 08).

ANÁLISE DA DEFESA: foi devidamente justificada a impropriedade. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

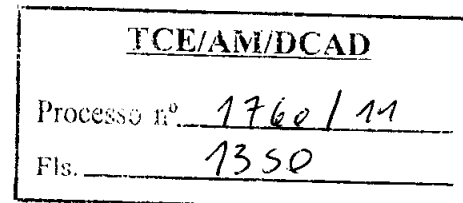
10. Justificar a inscrição em restos a pagar do montante de R\$ 28.598.430,06 (Balanço Financeiro - fl. 08), se a UG possuía em, 31/12/2010, disponibilidade financeira de R\$ 37.257.492,94 (Balanço Financeiro - fl.08);

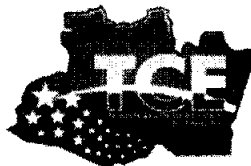
DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 541, item 10.

ANÁLISE DA DEFESA: foi devidamente justificada a impropriedade. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

11. Na Relação de Adiantamentos Acumulado (fls. 193/194) consta um total geral de R\$ 36.031,44, porém no Balanço Financeiro (fl.08) foi registrado o valor de R\$ 16.558,51;

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 541, item 11, com documentação comprobatória à fl. 614 (doc. 09).





TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1760/11
Fls.	1357

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

R\$ 41.155.550,85 referente a créditos especiais/extraordinários, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) esse valor corresponde a R\$ 0,00;

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 543, item 15.

ANÁLISE DA DEFESA: a divergência das informações contábeis registradas no sistema ACP/TCE/AM e do Balanço Geral, contraria o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM. **Sugiro ao nobre relator aplicação de multa.**

16. No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 76.074.007,51 referente a despesa realizada, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) esse valor corresponde a R\$ 76.121.899,09;

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se às fl. 543/544, item 16.

ANÁLISE DA DEFESA: apesar de no Balanço Financeiro (fl. 07) o valor registrado na conta contábil destaque ser de R\$ 48.591,09, entendo que a divergência foi justificada. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E ADITIVOS:

17. Termo de Contrato nº 003/2010 – SEJUS/B.P.A. Construção e Comércio Ltda.
Responsáveis: Carlos Lélio Lauria Ferreira – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Contratante)
Waldívia Ferreira Alencar – Secretária de Estado de Infra-Estrutura (Interveniente)
Jorge Alves Aon (Representante Legal)

Data da Assinatura: 03.03.2010.

Data da Publicação: 05.03.2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto a execução de serviços de obras de engenharia na construção da unidade prisional do Município de Tefé/AM.

Valor Global: R\$ 7.468.326,08.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço..

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0006

Natureza da Despesa – 44905113.

Nota de Empenho – 2010NE00066 de 03/03/2010

Valor - R\$ 830.477,86.

Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0006

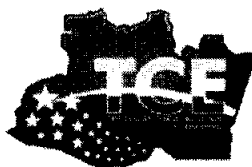
Natureza da Despesa – 44905113.

Nota de Empenho – 2010NE00067 de 03/03/2010

Valor - R\$ 6.637.848,22

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 939/2009 - SEJUS.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 132/2009 – CGL, data da homologação: 18/02/2010 (Portaria nº 04/2010 – GAB/SECEX/SEJUS).



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1352

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Parecer da Assessoria Jurídica: ausente.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			05/10/2009	03/04/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	23/09/2009	22/03/2010	23/09/2009	22/03/2010
FGTS	28/02/2010	29/03/2010	28/02/2010	29/03/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	01/03/2010	31/03/2010	01/03/2010	31/03/2010
Certidão da SEMEF			12/01/2010	11/07/2010

RESTRIÇÕES:

1. Ausência de Parecer Jurídico referente ao Termo de Contrato nº 003/2010, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93;
2. Ausência de Parecer Jurídico referente ao Edital de Concorrência nº 132/2009, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93;
3. Ausência de Projeto Básico, contrariando o disposto no art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 544, item 17, com documentação comprobatória às fls. 626/656 (docs. 12/13/14).

ANÁLISE DA DEFESA: os itens 17.1 e 17.3 foram considerados sanados, porém, no item 17.2 foi anexado a Lei Delegada nº 93/2007 (doc. 13, fls. 630/635) e o Edital de Concorrência (doc. 13, fls. 636/652), não foi enviado o Parecer Jurídico da Comissão Geral de Licitação, contrariando o art. 38, § único da Lei nº 8.666/93. **Sugiro ao nobre relator a aplicação de multa..**

18. Termo de Contrato nº 009/2010 – SEJUS/TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Responsáveis: Manuel Edmundo Mariano da Silva – Secretário Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Contratante)

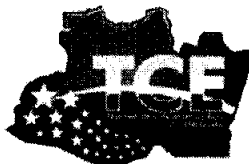
Maria Claudia de Oliveira Leite – Executiva de Negócios –

Telemar (Contratada)

Data da Assinatura: 11/10/2010.

Data da Publicação: 22/11/2010.

Objeto: prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade linha individual, para SEJUS e Casa da Liberdade.

**TCE/AM/DCAD**Processo nº 1760/11Fls. 1353

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Valor Global: R\$ 68.736,36.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903958

Nota de Empenho – 2010NE00889 de 11/10/2010.

Valor - R\$ 17.184,09.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0766/2010 - SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 1575/2009 – CGL, data da publicação da homologação no dia 16/12/2009.

Parecer da Assessoria Jurídica: Manifestação nº 184/2010 - AJURI.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

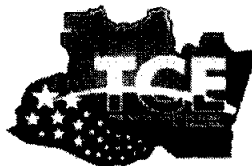
DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			03/12/2010	01/06/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	05/05/2010	01/11/2010	05/05/2010	01/11/2010
FGTS	24/09/2010	23/10/2010	24/09/2010	23/10/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	01/06/2010	28/11/2010	01/06/2010	28/11/2010
Certidão da SEMEF			31/05/2010	31/08/2010

RESTRIÇÕES:

1. Justificar lapso temporal entre a data da publicação do despacho de homologação na data 16/12/2009 e a data da assinatura do termo de contrato em 11/10/2010;
2. A certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato;
3. A certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato;
4. A certidão da SEMEF/RJ está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato, como também encontra-se positiva.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se às fl. 544/545, item 18, com documentação comprobatória às fls. 657/665 (docs. 15/16).

ANÁLISE DA DEFESA: em relação aos itens 18.1, 18.3 e 18.4, considero os mesmos sanados, porém, em relação a impropriedade 18.2, não foi apresentada certidão válida



TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1760 / 11
Página	1354

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

na data da assinatura do contrato, contrariando o disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93. **Sugiro ao nobre relator a aplicação de multa.**

19. 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2008 – SEJUS/CSI SERVICE LTDA.

Responsáveis: MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos
FERNANDO AUGUSTO PENA – Sócio Administrador

Data da Assinatura: 23.06.2010.

Data da Publicação: 08.07.2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas sexta e sétima do contrato primitivo.

Valor Global: R\$ 109.447,68

Valor Mensal: R\$ 9.120,64

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00505 de 23/06/2010.

Valor - R\$ 18.256,16.

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00506 de 23/06/2010.

Valor - R\$ 38.595,68.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 438/2010/SEJUS.

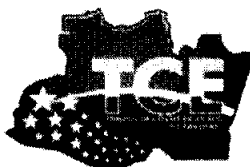
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 973/07, art. 2º, § 1º da Lei 10.520/02.

Data da Publicação da Homologação: 08/05/2008 (DOE)

Parecer da Assessoria Jurídica: ausente.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			01/04/2010	28/09/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	07/01/2010	06/07/2010	07/01/2010	06/07/2010
FGTS	18/06/2010	17/07/2010	18/06/2010	17/07/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	25/05/2010	23/08/2010	25/05/2010	23/08/2010
Certidão da SEMEF			18/06/2009	18/07/2009

**TCE/AM/DCAD**Processo nº 1760/11Fls. 1355

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

RESTRIÇÕES:

1. Ausência do Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2008, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93.

DEFESA: a justificativa do notificado encontra-se às fls. 545/546, com documentação comprobatória às fls. 666/667 (doc. 17).

ANÁLISE DA DEFESA: foi anexado o Parecer solicitado. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

20. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2009 – SEJUS/PRODAM

Responsáveis: MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos
FRANK ABRAHIM LIMA –Diretor Presidente

Data da Assinatura: 11/12/2010.

Data da Publicação: 23/12/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar as cláusulas oitava e vigésima primeira do contrato primitivo (Contrato nº 018/2009).

Valor Global: R\$84.000,00.

Valor Mensal: R\$ 7.000,00.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903957.

Nota de Empenho – 2010NE00984 de 10/12/2010.

Valor - R\$ 7.000,00.

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903957.

Nota de Empenho – 2011NE00027 de 03/01/2011.

Valor - R\$ 77.000,00.

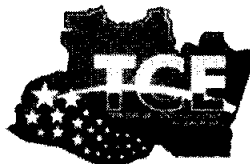
Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0992/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: dispensa de licitação, art. 24, inc. XVI da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 204/2010 – AJURI de 09/12/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			15/09/2010	14/03/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições	05/07/2010	01/01/2011	09/12/2010	07/06/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros				
FGTS	16/11/2010	15/12/2010	16/11/2010	15/12/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	18/11/2010	18/12/2010	18/11/2010	18/12/2010
Certidão da SEMEF			11/08/2010	07/02/2011

RESTRIÇÕES:

1. A Certidão do INSS está divergente nos dados informados no ACP, do verificado "in loco".

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 546, item 20, com documentação comprobatória às fls. 668/669 (doc. 18).

ANÁLISE DA DEFESA: considero a impropriedade sanada. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

21. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008 – SEJUS/CSI SERVICE LTDA.

Responsáveis: MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos
FERNANDO AUGUSTO PENA – Sócio Administrador

Data da Assinatura: 01/05/2010.

Data da Publicação: 28/05/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar a cláusula sétima do contrato primitivo (Contrato nº 007/2008).

Valor Global: R\$ 35.140,32.

Valor Mensal: R\$ 2.928,36.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00332 de 01/05/2010.

Valor - R\$ 23.426,88

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0300/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, art. 2º, § 1º da Lei 10.520/02, data da publicação da Homologação no DOE em 08/05/2008.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 076/2010 – AJURI de 29/04/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib.			10/11/2009	09/05/2010



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11
Fls. 1357

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Federais e à Dívida Ativa da União				
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	07/01/2010	06/07/2010	ausente	ausente
FGTS	20/04/2010	19/05/2010	20/04/2010	19/05/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	23/02/2010	24/05/2010	23/02/2010	24/05/2010
Certidão da SEMEF			01/04/2010	01/05/2010

RESTRIÇÕES:

1. Ausência da Certidão do INSS “in loco”, contrariando o disposto no art. 55, inc.XIII da Lei nº 8.666/93.

DEFESA: a defesa do responsável encontra-se à fl. 546, com documentação comprobatória às fls. 670/671 (doc. 09).

ANÁLISE DA DEFESA: foi anexada a certidão solicitada. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

22. 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006 – SEJUS/AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

Responsáveis: CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA– Sec.de Estado de Justiça e Direitos Humanos
LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA – Representante

Data da Assinatura: 01/10/2010.

Data da Publicação: 12/11/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar as cláusulas quarta e décima do contrato primitivo (Contrato nº 001/2006).

Valor Global: R\$ 10.960.188,84.

Valor Mensal: R\$ 599.501,21.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979.

Nota de Empenho – 2010NE00863 de 01/10/2010.

Valor - R\$ 2.658.666,57

Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979.

Nota de Empenho – 2010NE00864 de 01/10/2010.

Valor - R\$ 81.380,64

**TCE/AM/DCAD**Processo nº 1760/11Fls. 1358

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0861/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Concorrência, art. 22º, inc. 1º da Lei 8.666/93, data da publicação da Homologação no DOE em 10/02/2006.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 175/2010 – AJURI de 05/11/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			01/07/2010	28/12/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	01/07/2010	28/12/2010	01/07/2010	28/12/2010
FGTS	16/09/2010	15/10/2010	16/09/2010	15/10/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	19/08/2010	18/10/2010	19/08/2010	18/10/2010
Certidão da SEMEF			19/08/2010	19/11/2010

RESTRIÇÕES:

1. Parecer Jurídico emitido após a assinatura do Termo Aditivo, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se disposta à fl. 546.

ANÁLISE DA DEFESA: a comissão entende que para cada Termo Aditivo celebrado é necessário um Parecer Jurídico, em conformidade com o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93. **Sugiro ao nobre relator a aplicação de multa.**

23. Termo de Contrato nº 02/2010 – M.M ENGENHARIA LTDA.

Responsáveis: CARLOS LELIO LAURIA FERREIRA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos
MARCUS ANTONIO ASSIS DE OLIVEIRA – M.M ENGENHARIA LTDA.

Data da Assinatura: 03.03.2010.

Data da Publicação: 05.03.2010.

Objeto: o presente a contratada obriga-se a executar para a contratante a execução de serviços de obras de Engenharia na construção da unidade Prisional no Município de Maués/AM.

Valor Global: R\$ 6.675.050,62



TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1760/11
Fls.	1359

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Valor Mensal: Conforme medições projeto apresentado

Prazo de Vigência: O prazo máximo para execução das obras e serviços contratados será de 240 dias corridos findo o qual deverão estar concluídos sendo que o início dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço respectiva o que por sua vez esta condicionado a publicação do extrato deste termo de contrato no DOE na forma da Clausula Vigésima Terceira podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a clausula décima Oitava.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0002

Natureza da Despesa – 449051

Nota de Empenho – 0068 de 03.03.2010. Fonte: 160.

Valor - R\$ 742.265,63

Nota de Empenho – 0069 de 03.03.2010. Fonte: 480.

Valor - R\$ 5932784,99

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 935/2009 SEJUS.

Modalidade de Licitação: concorrência n. 133/2009 de acordo com da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº – AJURI/SEJUS de 14/04/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMISSION	VALIDADE	EMISSION	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			05/01/2010	04/07/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	27/01/2010	26/07/2010	27/01/2010	26/07/2010
FGTS	18/02/2010	19/03/2010	18/02/2010	19/03/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	19/02/2010	21/03/2010	19/02/2010	21/03/2010
Certidão da SEMEF			05/01/2010	04/07/2010

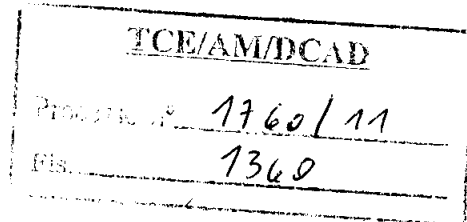
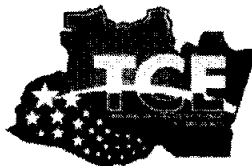
RESTRIÇÕES:

1. Ausência de Projeto Básico, contrariando o disposto no art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93;

2. Ausência de Parecer da Assessoria Jurídica do Edital referente ao processo licitatório, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se às fls. 546/547, item 23, com documentação comprobatória às fls. 672/693 (docs. 20/21).

ANÁLISE DA DEFESA: em relação ao item 23.1, considero a impropriedade sanada, porém, em relação ao item 17.2 não foi anexado o Parecer solicitado. **Sugiro ao nobre relator a aplicação de multa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

24. Contrato nº 05/2010 – Sr. PAULO EDUARDO SIMÕES

Responsáveis: Sr. MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos
PAULO EDUARDO SIMÕES – Diretor da Empresa Paulo Eduardo Simões – COMÉRCIO ME.

Data da Assinatura: 01.05.2010

Data da Publicação: 07. 06. 2010.

Objeto: o presente Contrato tem por objeto Serviços de diagramação, produção e impressão do jornal da SEJUS em 8 edições na quantidade de 3.000 exemplares

por tiragem conforme proposta datada de 23/02/2010, constante no processo e do Projeto Básico os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se neles estivessem transcritos.

Valor Global: R\$ 8.820,00

Valor Bimestral: R\$ 1.470,00

Prazo de Vigência: 01/05/2010 a 30/04/2011

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903963.

Nota de Empenho – 00346 de 01.06.2010. Fonte: 100.

Valor - R\$ 8.820,00.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 00064/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão n. 165/2010- CGL, art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

Data da Publicação: 07/06/2010

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 86/2010 – AJURI de 01/06/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			09/11/2009	08/05/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	24/03/2010	20/09/2010	24/03/2010	20/09/2010
FGTS	20/04/2010	19/05/2010	20/04/2010	19/05/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	20/04/2010	20/05/2010	20/04/2010	20/05/2010
Certidão da SEMEF			17/03/2010	13/09/2010

RESTRIÇÕES:

- Ausência do Parecer da Assessoria Jurídica do Edital referente ao processo licitatório, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93.

**TCE/AM/DCAD**Processo nº 1760/11Fls. 1361

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 547, item 24, com documentação às fls. 694/712 (doc. 22).

ANÁLISE DA DEFESA: não foi anexado o Parecer solicitado. **Sugiro ao nobre relator a aplicação de multa.**



25. Contrato nº 010/2010 – Luiz Gastao Bittencourt da Silva

Responsáveis: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS

Luiz Gastão Bittencourt da Silva – DIRETOR EXECUTIVO DA EMPRESA AUXILIO AGENCIAMETO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

Data da Assinatura: 01/11/2010

Data da Publicação: 02/12/2010.

Objeto: o presente Contrato objetiva a prestação de serviços necessários operacionalização da Unidade Prisional de Itacoatiara/AM através dos serviços técnicos e assistenciais nas áreas: Jurídica, Psicológica, Medica, Odontológica, Assistencial, Esportiva e Social a ser desenvolvido sob as expensas e inteira responsabilidade da Contratada, sob SUPERVISÃO e dentro das especificações estabelecidas pela Contratante, constante do Projeto Básico que são partes integrantes deste Contrato e o estabelecido na lei de execução Penal N. 7.210, de 11/07/1984, bem como deverá a Contratada DISPONIBILIZAR para a execução dos serviços suprimentos em quantidade compatível com o numero de 120 internos.

Valor Global: R\$ 3.414.307,80

Valor Mensal: R\$ 284.525,65

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2010.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979

Nota de Empenho – de 01/11/2010 Fonte: 100.

Valor - R\$ 569.051,30.

Nota de Empenho – de 03/01/2011 Fonte: 100.

Valor - R\$ 2.845.256,50

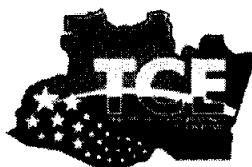
Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 493/ 2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, inc. V da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 190/2010 – AJURI de 30/11/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMISSÃO	VALIDADE	EMISSÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			01/07/2010	28/12/2010



TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1760/11
Fls.	1362

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	01/07/2010	28/12/2010	01/07/2010	28/12/2010
FGTS	19/10/2010	17/11/2010	19/10/2010	17/11/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	13/10/2010	12/12/2010	13/10/2010	12/12/2010
Certidão da SEMEF			13/10/2010	13/01/2011

RESTRIÇÕES:

1. Justificar o valor de R\$ 3.414.307,80 uma vez que houve realização do contrato 04/2010 pelo prazo de 6 meses no valor R\$ 1.122.207,66 tendo o contrato mesmo objeto e mesmo número de internos, contrariando o princípio da economicidade.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se às fls. 547/548, item 25, com documentação comprobatória às fls. 713 – 807 (doc. 23)

ANÁLISE DA DEFESA: a comissão entende que o responsável comprovou documentalmente a elevação do gasto. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

26. 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2009

Responsáveis: **Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva** – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS

Sra. Ieda Lima de Oliveira – Gerente da Empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Data da Assinatura: 01/08/2010

Data da Publicação: 01/09/2010.

Objeto: o presente Contrato de aditamento tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01 de agosto de 2009 nos termos da Clausula décima Primeira do Contrato original..

Valor Global: R\$ 60.000,00

Valor mensal: R\$ 5.000,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001

Natureza da Despesa – 33903979

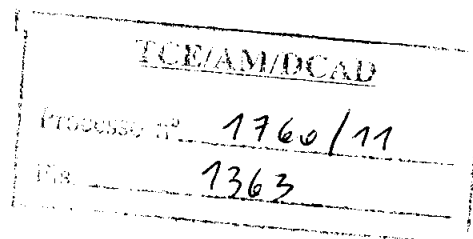
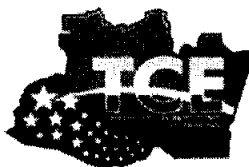
Nota de Empenho N. 00675– de 01/08/2010 Fonte:100.

Valor - R\$ 25.000,00

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 608/ 2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, inc. V da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 129/2010 – AJURI de 30/07/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			02/03/2010	29/08/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	26/03/2010	22/09/2010	26/03/2010	22/09/2010
FGTS	12/07/2010	10/08/2010	06/08/2010	01/09/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	12/07/2010	11/08/2010	12/07/2010	11/08/2010
Certidão da SEMEF			01/06/2010	30/08/2010

RESTRIÇÕES:

1. Divergência entre o informado no ACP e o verificado “in loco” referente a Certidão do FGTS, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 548, item 26, com documentação comprobatória às fls. 808/809 (doc. 24).

ANÁLISE DA DEFESA: a documentação anexada aos autos do processo sanou a restrição. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

27. 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 02/2009

Responsáveis: **Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva** – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Sr. Gerson Kleber Brito Risuenho – Sócio da Empresa Ativa Terceirização LTDA – EPP.

Data da Assinatura: 19/01/2010

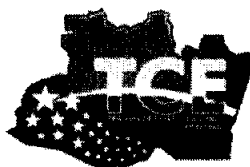
Data da Publicação: 05/03/2010

Objeto: o presente Aditamento tem por objeto alterar as cláusulas: Quinta Sexta, Nona e Décima Nona do contrato primitivo de acordo com os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Cláusula Quinta – vigorará com o seguinte texto: Prazo da Prestação dos Serviços – O prazo para prestação dos Serviços será aditado por mais 12 meses a contar da assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo: A cláusula Sexta – Do preço dos serviços – pelos serviços ora aditados o valor mensal será de R\$ 8.242,60.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

**TCE/AM/DCAD**Processo nº 1760/11Fls. 1364

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Natureza da Despesa – 33903916
2010NE00063 emitido em 04/01/2010
VI. R\$ 98.911,20

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 1190/ 2009/SEJUS.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 005/2010 – AJURI de 12/01/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			27/10/2009	25/04/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros			20/10/2010	18/04/2010
FGTS			06/01/2010	04/02/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)			01/06/2010	05/02/2010
Certidão da SEMEF			21/10/2009	19/04/2010

RESTRIÇÕES:

1. Justificar a certidão da SEFAZ com data de validade anterior à sua emissão;
2. Ausência de informação do ACP, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 548, item 27, com documentação comprobatória às fls. 810/811 (doc. 25)

ANÁLISE DA DEFESA: a documentação anexada aos autos do processo sanou as restrições. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

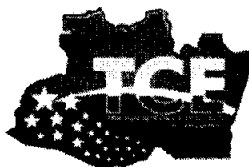
28. 3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2007

Responsáveis: **Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva** – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Sr. Ageu de Siqueira Cavalcanti – Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Data da Assinatura: 02/07/2010

Data da Publicação: 05/08/2010



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1160/11

Fls. 1365

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Objeto: o presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Valor Global: R\$ 45.600,00

Valor mensal: R\$ 3.800,00

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903947

2010NE00552 emitido em 02/07/2010

VI. R\$ 22.673,33

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0515/ 2010/SEJUS.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25 da Lei nº 8.666/93

Vigência: 02/07/2010 a 01/07/2011

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 103/2010 – AJURI de 02/07/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMISSION	VALIDADE	EMISSION	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			06/07/2010	02/01/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	19/04/2010	16/10/2010	19/04/2010	16/10/2010
FGTS	28/06/2010	28/07/2010	22/07/2010	11/08/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	02/07/2010	01/08/2010	02/07/2010	01/08/2010
Certidão da SEMEF			06/07/2010	04/10/2010

RESTRIÇÕES:

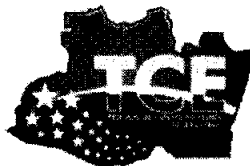
1. Justificar a divergência de data de emissão e validade das certidões FGTS apresentadas **in loco** e enviadas via **ACP** conforme se observa no quadro a cima, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se às fls. 548/549, item 28, com documentação comprobatória às fls. 812/828 (doc. 26)

ANÁLISE DA DEFESA: a documentação anexada aos autos do processo sanou as restrições. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

29. 6º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2006 *117 11000*

Responsáveis: Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS



TCE/AM/DCAD
Processo nº 1760/11
Pág. 1366

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Sr. Luiz Gastao Bittencourt da Silva – Diretor Executivo da Empresa
Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda.

Data da Assinatura: 29/05/2010

Data da Publicação: 17/06/2010

Objeto: o presente aditamento tem por objeto prorrogar a cláusula terceira alterar a cláusula quarta, acrescentar 05 parágrafos a cláusula, Quinta, alterar as alíneas “b” e “c” da cláusula décima segunda e alterar a cláusula décima sexta do Contrato Primitivo.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979

2010NE00365 emitido em 29/05/2010

VI. R\$ 6.262.636,81

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 352/ 2010/SEJUS..

Vigência: 12 meses contados a partir de 29.05.2010

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 099/2010 – AJURI de 28/09/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMISSÃO	VALIDADE	EMISSÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			15/12/2009	13/06/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	04/11/2009	03/05/2010	26/03/2010	22/09/2010
FGTS	10/05/2010	08/06/2010	08/06/2010	07/07/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	29/04/2010	28/06/2010	29/04/2010	28/06/2010
Certidão da SEMEF			02/03/2010	90 dias

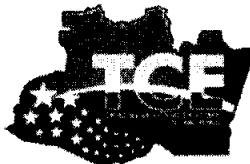
RESTRIÇÕES:

1. Divergência de informações do informado no ACP e “in loco” das Certidões do INSS e FGTS, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM;
2. A Certidão do FGTS “in loco” encontra-se com a data de emissão/validade posterior a data da assinatura do Termo Aditivo, contrariando o disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 549, item 29, com documentação comprobatória às fls. 829/832 (doc. 27).

ANÁLISE DA DEFESA: a documentação anexada aos autos do processo sanou as restrições. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

30. PP.053/2009-CGL / Processo nº 862/2009-SEJUS / Processo nº 22217/2009 – CGL



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1367

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

/ Contrato nº 01/2010 – TH Corretora de câmbio eventos, passagens e turismo

Responsável: Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de
Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Data da Assinatura: 27/01/2010

Data da Publicação: 10/03/2010

Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestre e fluvial em trechos estaduais e internacionais.

Valor Global: R\$ 73.000,00

Valor Mensal: R\$ 6.000,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903399

Nota de Empenho – 0046 de 27/01/2010

1. No despacho assinado pela assessoria jurídica Ana Lúcia Goia Ribeiro de Queiroz, de 14 de outubro de 2009, fls. 23, apenas consta o tipo maior percentual de desconto para modalidade pregão presencial diferindo do detalhamento para o desconto apenas sobre a comissão de cada bilhete emitido conforme descrito no item 5.8.2 do edital de PP nº 041/2009-CGL. Justificar;
2. Não consta parecer jurídico para o edital de PP nº 041/2009-CGL conforme Determinação do Art. 38, P,U. da Lei nº 8.666/93. Justificar;
3. A proposta apresentada pela contratada, na tabela de preços acostada a fl. 170, descreve o valor global com o total de R\$ 68.400,00 diferindo assim do valor global contratado, que é o mesmo do valor proposto pela administração, que é de R\$ 72.000,00. Justificar;
4. Não consta justificado nos autos do processo a motivação para a não contratação da empresa JG agência da viagens e turismo Ltda, participante do processo licitatório, já que na proposta acostada a fls. 171, bem como na Ata de sessão pública do PP nº 053/2009 e acostado a fls. 221, 222 e 223 é o maior desconto. Justificar;
5. Esclarecer e justificar o motivo do contrato nº 001/2010 ser firmado com valor global, conforme cláusula oitava, no valor de R\$ 72.000,00, valor este idêntico ao apresentado no projeto básico elaborado pela administração contrariando o objetivo principal da licitação que é escolher a melhor proposta para ao erário;
6. Nos processos de pagamento referentes a este contrato não consta os descontos determinados na proposta da empresa vencedora bem como o acordado em contrato. Justificar.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se às fls. 549/552, item 30, com documentação comprobatória às fls. 833/869 (docs. 28/29/30).

ANÁLISE DA DEFESA:

30.1 – Justificativa do notificado sanou a restrição. Sugiro ao nobre relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

considerar a impropriedade sanada.

30.2 – não foi apresentado o Parecer da Comissão Geral de Licitação, apenas a minuta do Edital, contrariando o art.38, § único da Lei nº 8.666/93. **Sugiro ao nobre relator a aplicação de multa.**

30.3 – Justificativa e a documentação apresentada pelo notificado sanou a restrição. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

30.4 - Justificativa e a documentação apresentada pelo notificado sanou a restrição. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

30.5 - Justificativa e a documentação apresentada pelo notificado sanou a restrição. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

30.6 - Justificativa apresentada pelo notificado sanou a restrição. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**

31. DL/ Processo nº 17753/2010-CGL / Processo nº 394/2010 – SEJUS / Termo de contrato nº 07/2010 – PRODAM

Responsável: Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Data da Assinatura: 02/11/2010

Data da Publicação: 22/11/2010

Objeto: Disponibilização de link ponto a ponto de 1Mbps de internet, para acesso aos serviços residentes no Computador Central da PRODAM.

Valor Global: R\$ 102.967,12

Valor Mensal: R\$ 8.497,76

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

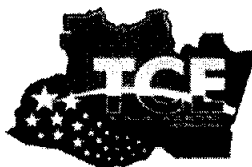
Natureza da Despesa – 33903357

Nota de Empenho – 0026 de 03/01/2011

1. Em função do princípio da economicidade, legalidade e efetividade elencados na CF/88 e aos arts. 2º e 3º da lei nº 8.666/93, justificar a não contratação por meio de processo licitatório, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração do serviço contratado com a PRODAM para disponibilização de link ponto a ponto de 1 Mbps de internet.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 552, item 31, com documentação comprobatória à fl. 870 (doc. 31).

ANÁLISE DA DEFESA: Justificativa e a documentação apresentada pelo notificado sanou a restrição. **Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.**



TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1760/11
Fls.	1369

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

32. PP / Processo nº 22468/2010-CGL / Processo nº 761/2010 – SEJUS / Entrega Imediata

Objeto: Aquisição de equipamento de processamento de dados para atender a ampliação da estrutura tecnológica do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.

Valores Globais: R\$ 2.936,70/ R\$ 152.551,05/ R\$ 2.700,00

Prazo de Vigência: 30 dias.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 44905235

Nota de Empenho – 00966 de 06/12/2010

00963 de 06/12/2010

00965 de 06/12/2010

1. Justificar a diferença na soma das Notas de Empenhos descritas acima com o valor global das notas fiscais emitidas para a compra dos equipamentos objeto dessa licitação;
2. Justificar a falta das certidões de FGTS e Estadual da empresa vencedora dos itens 2, 3 e a – Suprihouse informática Com. E Serv. Ltda;
3. Não consta parecer jurídico para o edital de PP nº 041/2009-CGL conforme determinada do Art. 38, P.U. da Lei nº 8.666/93. Justificar.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se às fls. 552/553, com documentação comprobatória às fls. 871/895 (docs. 32/33).

ANÁLISE DA DEFESA:

32.1 – a justificativa do notificado sanou a restrição. Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.

32.2 – a justificativa e a documentação apresentada pelo notificado sanou a restrição. Sugiro ao nobre relator considerar a impropriedade sanada.

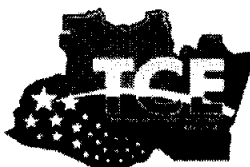
32.3 - não foi apresentado o Parecer da Comissão Geral de Licitação, apenas a minuta do Edital, contrariando o art.38, § único da Lei nº 8.666/93. Sugiro ao nobre relator a aplicação de multa.

33. Inexigibilidade / Processo nº 20122/2010 –CGL / Processo nº 688/2010 – SEJUS / Termo de Contrato nº 08/2010 – CEDEP

Responsável: Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Data da Assinatura: 02/11/2010

Data da Publicação: 23/11/2010.



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1370

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Objeto: Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SEJUS.

Valor Global: R\$ 350.040,00

Valor Mensal: R\$ 29.170,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903915

Nota de Empenho – 0745 de 13/01/2011

1. Justificar a não contratação da CEDEP através do instituto de licitação conforme preceitua os Art. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 e inc. XXI do Art. 37 da CF/88.

DEFESA: a defesa do notificado encontra-se à fl. 553, com documentação comprobatória às fls. 896/900 (doc. 34).

ANÁLISE DA DEFESA: a justificativa e a documentação apresentada pelo notificado sanam a impropriedade. **Sugiro ao nobre relator considerar a restrição sanada.**

DAS DIÁRIAS:

34. Processo nº 0122/2010 – SEJUS:

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 22/02/2010

Data da Autorização: 25/02/2010

Destino: Brasília - DF

Período: 22/02/2010 e 23/02/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 23/02/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00102, data da emissão: 22/03/2010

Valor: R\$ 699,60

Prestação de Contas: 06/04/2010

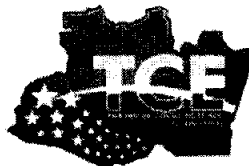
Restrições:

1. Solicitação fora do prazo contrariando o art. 3º, inc. 3º do Decreto nº 26.337/06;
2. Ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art. 8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
3. Atraso na emissão da nota de empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64;
4. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

35. PROCESSO nº 01118/2010 – SEJUS:

Interessado: Michele Vitória Custódio

Data da Solicitação: 19/11/2010



TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1760/11
Fls.	1371

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Data da Autorização: 19/11/2010

Destino: São Paulo - SP

Período: 09/12/2010 e 10/12/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 06/12/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 09/12/2010

GOL - Volta 10/12/2010

Nota de Empenho: 2010NE00972, data da emissão: 09/12/2010

Valor: R\$ 419,76

Prestação de Contas: 29/12/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

36. PROCESSO nº 0396/2010 – SEJUS:

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 03/05/2010

Data da Autorização: 26/05/2010

Destino: Brasília - DF

Período: 05/05/2010 e 06/05/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 05/05/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00291, data da emissão: 17/05/2010.

Valor: R\$ 524,70

Prestação de Contas: 26/05/2010

Restrições:

1. Ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art. 8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
3. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

37. PROCESSO nº 0355/2010 – SEJUS:

Interessado: Germano Nelson Albuquerque da Silva

Data da Solicitação: 23/04/2010

Data da Autorização: 21/05/2010

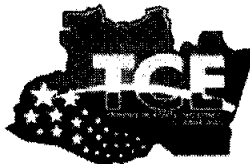
Destino: Tabatinga - AM

Período: 23/04/2010 até 25/04/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 26/04/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: TRIP - Ida 23/04/2010



TCE/AM/DCAD	
PROCESSO nº	1760/11
	1372

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

TRIP- Volta 25/04/2010

Nota de Empenho: 2010NE00223, data da emissão: 30/04/2010

Valor: R\$ 209,85

Prestação de Contas: 31/05/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

38. PROCESSO nº 0308/2010 – SEJUS:

Interessado: Clauber Mendes Ciarlini

Data da Solicitação: 13/04/2010

Data da Autorização: 26/05/2010

Destino: São Paulo - SP

Período: 14/04/2010 até 18/04/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 14/04/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 14/04/2010

GOL - Volta 18/04/2010

Nota de Empenho: 2010NE00294, data da emissão: 17/05/2010

Valor: R\$ 874,45

Prestação de Contas: 31/05/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
- Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

39. PROCESSO nº 0565/2010 – SEJUS:

Interessado: Williams Santos Damasceno

Data da Solicitação: 23/06/2010

Data da Autorização: 14/07/2010

Destino: Brasília - DF

Período: 26/06/2010 até 01/07/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 24/06/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 26/06/2010

GOL - Volta 01/07/2010

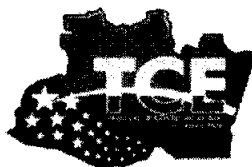
Nota de Empenho: 2010NE00544, data da emissão: 07/07/2010.

Valor: R\$ 1.259,28

Prestação de Contas: 19/07/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei



TCE/AM/DCAD	
PROCESSO nº	1760/11
Fis.	1373

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

4.32064.

40. PROCESSO nº 0139 /2010 – SEJUS:

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 22/02/2010

Data da Autorização: 06/04/2010

Destino: Salvador - BA

Período: 04/03/2010 até 06/03/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 26/02/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00102

Valor: 874,50

Prestação de Contas: 06/04/2010

Restrições:

1. Ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art.8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
3. Atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

41. PROCESSO nº 01031 /2010 – SEJUS:

Interessado: Michele Vitória Custódio

Data da Solicitação: 05/11/2010

Data da Autorização: 01/12/2010

Destino: Belo Horizonte - MG

Período: 07/11/2010 até 10/11/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 08/11/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: GOL – Ida 07/11/2010

GOL – Volta 10/11/2010

Nota de Empenho: 2010NE0934, data da emissão: 29/11/2010.

Valor: 839,52

Prestação de Contas: 02/12/2010

Restrições:

1. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
2. Atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

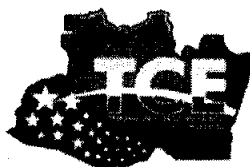
42. PROCESSO nº 01099/2010 – SEJUS:

Interessado: Aluizia Crispim de Lacerda

Data da Solicitação: 11/11/2010

Data da Autorização: 15/12/2010

Destino: São Paulo - SP



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1374

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Período: 18/11/2010 até 20/11/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 18/11/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 18/11/2010

GOL - Volta 20/11/2010

Nota de Empenho: 2010NE00995, data da emissão: 10/12/2010.

Valor: R\$ 524,67

Prestação de Contas: 22/12/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

43. PROCESSO nº 0563/2010 – SEJUS:

Interessado: Fabiana Castro de Oliveira

Data da Solicitação: 21/06/2010

Data da Autorização: Ausente

Destino: Minas Gerais - MG

Período: 26/06/2010 até 30/06/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 23/06/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 26/06/2010

GOL - Volta 30/06/2010

Nota de Empenho: Ausente

Valor: Ausente

Prestação de Contas: 05/07/2010

Restrições:

1. Ausência da Nota de Empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64.

44. PROCESSO nº 0794 /2010 – SEJUS:

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 24/08/2010

Data da Autorização: 20/09/2010

Destino: Brasília - DF

Período: 30/08/2010 até 31/08/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 31/08/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00760, data da emissão: 10/09/2010

Valor: 524,70

Prestação de Contas: 20/09/2010



TCE/AM/DCAD	
Processo nº	1760/11
Fls.	1375

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Restrições:

1. Ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art. 8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
3. Atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

45. PROCESSO nº 0116/2010 – SEJUS:

Interessado: Vanja Andréa Reis dos Santos

Data da Solicitação: 10/02/2010

Data da Autorização: Ausente

Destino: Tefé - AM

Período: 27/02/2010

Publicação da Resenha (Portaria): Ausente

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: TRIP - Ida 27/02/2010

TRIP - Volta 27/02/2010

Nota de Empenho: Ausente

Valor: Ausente

Prestação de Contas: 29/03/2010

Restrições:

1. Ausência da Nota de Empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64.

DEFESA: as diárias foram analisadas conjuntamente e as devidas justificativas estão dispostas às fls. 553/559, itens 34 a 45, com documentação comprobatória às fls. 901/932 (docs. 35 à 46).

ANÁLISE DA DEFESA: as justificativas e os documentos anexados aos autos sanaram as restrições. **Sugiro ao nobre relator considerar as impropriedades sanadas.**

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS:

46. NE nº 2010NE00766, de 15/09/2010 - Processo nº 00751/2010:

Credor: Marilu Montenegro Peixoto

Valor: R\$ 1.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Portaria nº 038/2010 – SECEX/SEJUS, de 13 de setembro de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903989 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1376

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Data do depósito: em 22/09/2010 (fl. 09, Processo nº 0001/2011).

NE nº 2010NE00765, de 15/09/2010 - Processo nº 00751/2010:

Credor: Marilu Montenegro Peixoto

Valor: R\$ 3.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa
33.90.30 – material de consumo

Portaria nº 038/2010 – SECEX/SEJUS, de 13 de setembro de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903089 (material de consumo)

Data do depósito: em 22/09/2010 (fl. 09, Processo nº 0001/2011).

RESTRIÇÕES:

1. Justificar o saldo atual no valor de R\$ 8.000,00, em nome da servidora Marilu Montenegro Peixoto, na Relação de Adiantamentos Acumulados das folhas 193/194.

47. NE nº 2010NE00287, de 14/05/2010 - Processo nº 0207/2010:

Credor: Maria Belarmina Lima de Souza

Valor: R\$ 2.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa
33.90.30 – material de consumo

Portaria nº 011/2010 – SECEX/SEJUS, de 06 de abril de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903089 (material de consumo)

Data do depósito: em 28/05/2010 (fl. 07, processo nº 00743/2010)

Credor: Maria Belarmina Lima de Souza

Valor: R\$ 2.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa
33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Portaria nº 011/2010 – SECEX/SEJUS, de 06 de abril de 2010.

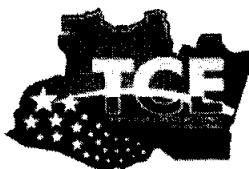
Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903989 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Data do depósito: em 28/05/2010 (fl. 07, processo nº 00743/2010)

RESTRIÇÕES:

1. Ausência do Parecer da Inspeção da SEFAZ, contrariando o disposto no art.11 do Decreto nº 16.396, de 22/12/1994.



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760 / 11

Fls. 1377

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

2. Justificar os saldos pendentes de regularização na Relação de Adiantamentos Acumulados (fls. 193/194) dos seguintes servidores: Claudionor Pinto Ribeiro (Valor R\$ 4.000,00); Elizeu da Silva Melo (Valor R\$ 8.000,00); Fabiana de Souza Rocha (R\$ 4.000,00) e Flavia Tereza Matos Rodrigues (Valor R\$ 8.000,00).

DEFESA: os suprimentos de fundos foram analisados conjuntamente e as devidas justificativas estão dispostas às fls. 559/560, itens 46 e 47, com documentação comprobatória às fls. 933/946 (docs. 47 à 49).

ANÁLISE DA DEFESA: as justificativas e os documentos anexados aos autos sanaram as restrições. **Sugiro ao nobre relator considerar as impropriedades sanadas.**

DOS INDÍCIOS PRELIMINARES DE FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS:

48. Mediante consulta ao Sistema AFI, constatou-se que a Unidade Gestora procedeu à aquisição de diversos bens e serviços de mesma natureza de despesa, realizados por meio da dispensa de licitação prevista do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, que, somados, extrapolam o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para bens e serviços comuns. Como se tratam de objetos de mesmo sub-elemento de despesa, tais aquisições deveriam ter sido objeto de um procedimento licitatório adequado para compra de uma só vez (com ou sem fornecimento parcelado) ou mediante registro em Ata de Registro de Preços para futuras contratações. Assim, faz-se necessário que o responsável esclareça os motivos dessas aquisições frequentes feitas através desse instituto, conforme tabelas a seguir:

Natureza da Despesa: 33903039 - Material para Manutenção de Veículos:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00203	380468430002 82 - H C PEÇAS S/A	1000000	33903039	021101.000130/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 1.248,00
2010NE00205	048292090001 13 - OLIMPIO C DE SOUZA	1000000	33903039	021101.000130/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 862,40
2010NE00256	106085310001 15 - BETANIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	1000000	33903039	021101.000212/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 610,00



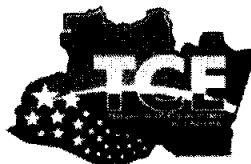
TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

R\$ 1378

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

2010NE00 270	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339030 39	021101.000291/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 518,51
2010NE00 274	095416510001 63 - PORTO AUTOS LTDA	100000 0	339030 39	021101.000384/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 1.395,00
2010NE00 276	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339030 39	021101.000383/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 280,28
2010NE00 281	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339030 39	021101.000217/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 853,78
2010NE00 283	062845770001 59 - AUTO PEÇAS ASSEF LTDA ME	100000 0	339030 39	021101.000329/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 2.577,00
2010NE00 285	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339030 39	021101.000385/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 1.174,92
2010NE00 290	035880710001 45 - E L BARBOSA	100000 0	339030 39	021101.000293/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 1.215,00
2010NE00 678	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339030 39	021101.000649/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 653,99
2010NE00 817	095416510001 63 - PORTO AUTOS LTDA	100000 0	339030 39	021101.000828/ 2010	5 - Dispen sa de Licitaçã o	R\$ 1.043,85



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1379

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

TOTAL		R\$ 12.432,73
-------	--	------------------

Natureza da Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens imóveis:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00265	090655630001 32 - A COIMBRA LIMA SERV DE MANUT E CONSERVAÇÃO LTDA	1000000	33903916	021101.000295/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 3.736,42
2010NE00278	090655630001 32 - A COIMBRA LIMA SERV DE MANUT E CONSERVAÇÃO LTDA	1000000	33903916	021101.000294/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 2.662,00
2010NE00498	041682580001 52 - A B FERREIRA	1000000	33903916	021101.000358/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 14.900,00
2010NE00604	042927860001 19 - NILTON CESAR FREITAS PAIVA	1000000	33903916	021101.000590/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.100,00
2010NE00705	071797760001 60 - E S S COSTA	1000000	33903916	021101.000728/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.140,00
TOTAL						27.538,42

Natureza da Despesa: 33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos:



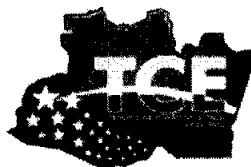
TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1380

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00255	106085310001 15 - BETANIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	100000 0	339039 19	021101.000212/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 300,00
2010NE00269	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339039 19	021101.000291/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 161,50
2010NE00273	095416510001 63 - PORTO AUTOS LTDA	100000 0	339039 19	021101.000384/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 660,00
2010NE00275	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339039 19	021101.000383/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 127,50
2010NE00280	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339039 19	021101.000217/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 697,00
2010NE00282	062845770001 59 - AUTO PEÇAS ASSEF LTDA ME	100000 0	339039 19	021101.000329/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 1.270,00
2010NE00284	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339039 19	021101.000385/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 1.117,50
2010NE00289	035880710001 45 - E L BARBOSA	100000 0	339039 19	021101.000293/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 460,00
2010NE00677	095386620001 94 - PORTO VEICULOS	100000 0	339039 19	021101.000649/ 2010	5 - Dispen sa de	R\$ 213,75



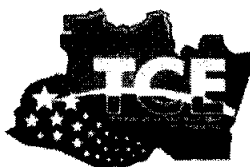
TCE/AM/DCAD
Processo nº 1760/11
Vis. 1381

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

	LTDA				Licitação	
2010NE00679	095386620001 94 - PORTO VEICULOS LTDA	100000 0	339039 19	021101.000649/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 653,99
2010NE00687	013963560001 59 - SILVIO DE SOUZA TORRES ME	100000 0	339039 19	021101.000418/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 4.458,62
2010NE00806	095416510001 63 - PORTO AUTOS LTDA	100000 0	339039 19	021101.000828/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 325,00
TOTAL						R\$ 10.444,86

Natureza da Despesa: 33903941 - Fornecimento de Alimentação:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00093	062150790001 54 - SARA DO NASCIMENTO MACIEL ME	100000 0	339039 41	021101.000188/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 3.700,00
2010NE00500	062150790001 54 - SARA DO NASCIMENTO MACIEL ME	100000 0	339039 41	021101.000537/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 8.000,00
TOTAL						R\$ 11.700,00



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

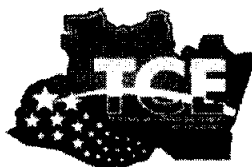
1382

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Natureza da Despesa: 33903957 - Serviços de Processamentos de dados:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00047	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.000685/2008	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 20.420,95
2010NE00066	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.000684/2008	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 85.901,76
2010NE00173	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.001004/2009	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 82.362,67
2010NE00820	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.000394/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 17.380,88
2010NE00984	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.000992/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.962,13
TOTAL						R\$ 212.028,39

Natureza da Despesa: 33903963 - Serviços Gráficos:



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

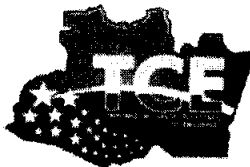
Fls. 1383

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00231	108231090001 82 - I H M MARQUES ME	1000000	33903963	021101.000135/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 5.687,00
2010NE00451	108231090001 82 - I H M MARQUES ME	1000000	33903963	021101.000502/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 5.260,00
2010NE00582	108231090001 82 - I H M MARQUES ME	1210000	33903963	021101.000580/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 8.000,00
2010NE00681	050347210001 36 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000648/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 2.700,00
2010NE00751	050347210001 36 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000694/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 7.900,00
2010NE00833	050347210001 36 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000864/ 2010	5 - Dispen sa de Licitação	R\$ 5.920,00
TOTAL						R\$ 35.467,00

DEFESA: os indícios de fragmentação de despesas foram analisados conjuntamente e as devidas justificativas estão dispostas às fls. 560/562, item 48, com documentação comprobatória às fls. 947/948 (docs. 50 e 51).

ANÁLISE DA DEFESA: as justificativas e os documentos anexados aos autos sanaram as restrições. **Sugiro ao nobre relator considerar as impropriedades sanadas.**



TCE/AM/DCAD

Processo nº 1760/11

Fls. 1384

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE AM
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL - DCAD

V - CONCLUSÃO FINAL:

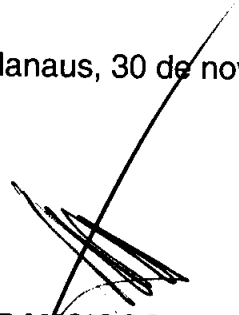
Isto posto, e ante as análises acima, sugerimos ao Egrégio Tribunal Pleno, ouvindo previamente o Douto Órgão Ministerial, que tome a seguinte medida:

- **MULTAR** as restrições apontadas nos itens 05/07/13/14/15/17.2/18.2/22/23.2/24/30.2/32.3, por descumprimento do disposto no art. 308, inc. V, alínea “a” da Res. nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM).

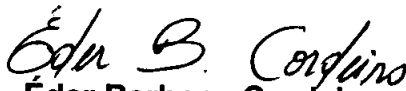
Diante do relato, que sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVA**, as contas do Senhores Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS no exercício de 2010, nos termos do art. 22, inc. II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

É o Relatório Conclusivo.

Manaus, 30 de novembro de 2011.


FRANCISCO ALBERTO DE O. SOARES
Presidente da Comissão


Daniel Henrique Caldeira Cruz
Membro


Éder Barbosa Cordeiro
Membro


Andreza Saavedra Queiroz
Membro

TCE/AM/DCAD
REMESSA

Faço remessa a D.M.P.

Em: 05 / 12 / 2011

Andréa S. Amisap
Assinatura do Servidor

TERMO DE ENTREGA

Aos 20 ... dias do mês de 05 de 20... 13

me foram entregues as ... de ... de ... eu.....

..... [Assinatura] este termo

PROCESSO Nº 1760/2011
NATUREZA Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, relativamente ao exercício de 2010.
RESPONSÁVEIS Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário da SEJUS;
Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS.

PARECER Nº 6984 /2011 - MP – EFC

CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUS, EXERCÍCIO 2010. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. MÉRITO. REGULARIDADE COM RESSALVAS, APLICAÇÃO DE MULTA, RECOMENDAÇÕES À ORIGEM.

RELATÓRIO

Cuidam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, relativamente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Lélío Lauria, Secretário da SEJUS, e do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo.

Em 29/03/2011, pelo Ofício nº 194/2011-GAB/SECEX/SEJUS, deu entrada nesta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual em exame.

Por meio da Ordem de Serviço nº 10/2011 (folhas 437/438), foram designados os servidores Francisco Alberto de Oliveira Soares, Daniel Henrique Caldeira Cruz, Eder Barbosa Cordeiro e Andreza Saavedra Queiroz, sob a presidência do primeiro, para realizarem inspeção *in loco* nas contas anuais da Sejus, exercício de 2010.

Após finalização da inspeção, foram os responsáveis notificados (folhas 454/530), para apresentarem justificativas e/ou documentos acerca das seguintes irregularidades:

01. Encaminhar a Declaração de Bens do Diretor Geral, Senhor Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no exercício de 2010, exigência esta contida no art. 266. CE/89 c/c art. 13, §§ 1º ao 4º, da Lei nº 8.429/92, e art. 1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/93;

02. Ausência do Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à prestação de contas, consoante o que prescreve o Inciso III, do Art. 10 da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM), c/c o art. 77, do Decreto Estadual n.º 7.682/83;

03. No Parecer da Inspetoria SEFAZ (fl. 05), consta o vl. de R\$ 47.891,58 como "Destaque Recebido", porém no Balanço Financeiro (fl. 07), o valor correspondente a essa rubrica de despesa é de R\$ 48.591,09;

04. Justificar a inclusão no sistema ACP (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) do Fundo Estadual de Saúde – FES;

05. Justificar se os empenhos: 2010NE00019, 00020, 00021, 00023, 00211, 00501, 00551, 00860, 00861, 00863, 00864, 00865, 00872, 00874, 00876, 00878 e 00895 da Empresa Auxílio Agência de Recursos Humanos e Serviços Ltda., foram precedidos do devido procedimento licitatório;

06. Justificar se o empenho 2010NE00046 da Empresa TH Corretora de C. Eventos, Passagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 72.000,00, foi precedido do devido procedimento licitatório;

07. Justificar se os empenhos: 2010NE00022, 00178, 00520, 00822, 00983 da Empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda., foram precedidos do devido procedimento licitatório;

08. Justificar se o empenho 2010NE01070 da Empresa A & P Comércio de Papelaria Ltda. No valor de R\$ 273.788,20 (Convênio 986), foi precedido do devido procedimento licitatório.

09. Justificar as diferenças apresentadas entre o saldo bancário em 31/12/2010 registrado no Relatório de Conciliação Bancária e o Extrato Bancário dos seguintes montantes: Banco do Brasil = R\$ 906.390,05; R\$ 456.176,30; R\$ 583.780,14; R\$ 102.098,63. Caixa Econômica = R\$ 1.504.553,66; R\$ 10.209.010,60; R\$ 13.162.207,77; R\$ 10.166.962,80;

10. Justificar a inscrição em restos a pagar do montante de R\$ 28.598.430,06 (Balanço Financeiro - fl. 08), se a UG possuía em, 31/12/2010, disponibilidade financeira de R\$ 37.257.492,94 (Balanço Financeiro - fl.08);

11. Na Relação de Adiantamentos Acumulado (fls. 193/194) consta um total geral de R\$ 36.031,44, porém no Balanço Financeiro (fl.08) foi registrado o valor de R\$ 16.558,51;

12. No sistema ACP/TCE foram registrados quatro empenhos: NE 00287 - Maria Belarmina Lima de Souza - vl. R\$ 2.000,00; NE 00288 - Maria Belarmina Lima de Souza - vl. R\$ 2.000,00; NE 00765 - Marilu Montenegro Peixoto - vl. R\$ 3.000,00; NE 00766 - Marilu Montenegro Peixoto - vl. R\$ 1.000,00, ainda foi informado que todos os referidos suprimentos foram prestado contas. Porém, na Relação de Adiantamentos Acumulado (fls. 193/194), constam suprimentos em nome das referidas servidoras pendentes de regularização;

13. No Inventário Físico/Financeiro de Bens Patrimoniais Móveis (fls. 229/425) constam diversos bens sem a discriminação da data da aquisição, nº da nota fiscal, nº do tombo e valor financeiro, contrariando o disposto nos arts. 94/95/96 e art. 106, inc. II da lei nº 4.320/64;

14. No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 40.916.631,57 referente aos créditos orçamentários e suplementares, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) foi registrado o valor de R\$ 82.120.074,00;

15. No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 41.155.550,85 referente a créditos especiais/extraordinários, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) esse valor corresponde a R\$ 0,00;

16. No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 76.074.007,51 referente a despesa realizada, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) esse valor corresponde a R\$ 76.121.899,09;

17. Termo de Contrato nº 003/2010 – SEJUS/B.P.A. Construção e Comércio Ltda.

Responsáveis: Carlos Lélío Lauria Ferreira – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Contratante)

Waldívia Ferreira Alencar – Secretária de Estado de Infra-Estrutura (Interveniente)

Jorge Alves Aon (Representante Legal)

Data da Assinatura: 03.03.2010.

Data da Publicação: 05.03.2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto a execução de serviços de obras de engenharia na construção da unidade prisional do Município de Tefé/AM.

Valor Global: R\$ 7.468.326,08.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço..

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0006



Ministério Público
de Contas
Amazonas

Processo nº 17601/11
Folhas nº 1387 v
Ass: _____

Tribunal de Contas
Amazonas

Natureza da Despesa – 44905113.

Nota de Empenho – 2010NE00066 de 03/03/2010

Valor - R\$ 830.477,86.

Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0006

Natureza da Despesa – 44905113.

Nota de Empenho – 2010NE00067 de 03/03/2010

Valor - R\$ 6.637.848,22

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 939/2009 - SEJUS.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 132/2009 – CGL, data da homologação: 18/02/2010 (Portaria nº 04/2010 – GAB/SECEX/SEJUS).

Parecer da Assessoria Jurídica: ausente.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			05/10/2009	03/04/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	23/09/2009	22/03/2010	23/09/2009	22/03/2010
FGTS	28/02/2010	29/03/2010	28/02/2010	29/03/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	01/03/2010	31/03/2010	01/03/2010	31/03/2010
Certidão da SEMEF			12/01/2010	11/07/2010

RESTRIÇÕES:

1. Ausência de Parecer Jurídico referente ao Termo de Contrato nº 003/2010, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93;
2. Ausência de Parecer Jurídico referente ao Edital de Concorrência nº 132/2009, contrariando o disposto no art.38, § único da Lei nº 8.666/93;
3. Ausência de Projeto Básico, contrariando o disposto no art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93.

18.Termo de Contrato nº 009/2010 – SEJUS/TELEMAR NORTE LESTE

S.A.

Responsáveis: Manuel Edmundo Mariano da Silva – Secretário Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Contratante)

Maria Claudia de Oliveira Leite – Executiva de Negócios –

Telemar (Contratada)

Data da Assinatura: 11/10/2010.

Data da Publicação: 22/11/2010.



Objeto: prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade linha individual, para SEJUS e Casa da Liberdade.

Valor Global: R\$ 68.736,36.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903958

Nota de Empenho – 2010NE00889 de 11/10/2010.

Valor - R\$ 17.184,09.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0766/2010 - SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 1575/2009 – CGL, data da publicação da homologação no dia 16/12/2009.

Parecer da Assessoria Jurídica: Manifestação nº 184/2010 - AJURI.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			03/12/2010	01/06/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	05/05/2010	01/11/2010	05/05/2010	01/11/2010
FGTS	24/09/2010	23/10/2010	24/09/2010	23/10/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	01/06/2010	28/11/2010	01/06/2010	28/11/2010
Certidão da SEMEF			31/05/2010	31/08/2010

RESTRICÇÕES:

1. Justificar lapso temporal entre a data da publicação do despacho de homologação na data 16/12/2009 e a data da assinatura do termo de contrato em 11/10/2010;
2. A certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato;
3. A certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato;
4. A certidão da SEMEF/RJ está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato, como também encontra-se positiva.

19. 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2008 – SEJUS/CSI SERVICE LTDA.

Responsáveis: MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos
FERNANDO AUGUSTO PENA – Sócio Administrador

Data da Assinatura: 23.06.2010.

Data da Publicação: 08.07.2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas sexta e sétima do contrato primitivo.

Valor Global: R\$ 109.447,68

Valor Mensal: R\$ 9.120,64

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00505 de 23/06/2010.

Valor - R\$ 18.256,16.

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00506 de 23/06/2010.

Valor - R\$ 38.595,68.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 438/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 973/07, art. 2º, § 1º da Lei 10.520/02.

Data da Publicação da Homologação: 08/05/2008 (DOE)

Parecer da Assessoria Jurídica: ausente.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			01/04/2010	28/09/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	07/01/2010	06/07/2010	07/01/2010	06/07/2010
FGTS	18/06/2010	17/07/2010	18/06/2010	17/07/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	25/05/2010	23/08/2010	25/05/2010	23/08/2010
Certidão da SEMEF			18/06/2009	18/07/2009

RESTRIÇÕES:

1. Ausência do Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2008, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93.

20. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2009 – SEJUS/PRODAM

Responsáveis: MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANK ABRAHIM LIMA –Diretor Presidente

Data da Assinatura: 11/12/2010.

Data da Publicação: 23/12/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar as cláusulas oitava e vigésima primeira do contrato primitivo (Contrato nº 018/2009).

Valor Global: R\$84.000,00.

Valor Mensal: R\$ 7.000,00.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903957.

Nota de Empenho – 2010NE00984 de 10/12/2010.

Valor - R\$ 7.000,00.

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903957.

Nota de Empenho – 2011NE00027 de 03/01/2011.

Valor - R\$ 77.000,00.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0992/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: dispensa de licitação, art. 24, inc. XVI da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 204/2010 – AJURI de 09/12/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			15/09/2010	14/03/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	05/07/2010	01/01/2011	09/12/2010	07/06/2011
FGTS	16/11/2010	15/12/2010	16/11/2010	15/12/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	18/11/2010	18/12/2010	18/11/2010	18/12/2010
Certidão da SEMEF			11/08/2010	07/02/2011

RESTRIÇÕES:

1. A Certidão do INSS está divergente nos dados informados no ACP, do verificado “in loco”.

21. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008 – SEJUS/CSI SERVICE LTDA.

Responsáveis: **MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA** – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FERNANDO AUGUSTO PENA – Sócio Administrador

Data da Assinatura: 01/05/2010.

Data da Publicação: 28/05/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar a cláusula sétima do contrato primitivo (Contrato nº 007/2008).

Valor Global: R\$ 35.140,32.

Valor Mensal: R\$ 2.928,36.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00332 de 01/05/2010.

Valor - R\$ 23.426,88

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº
0300/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, art. 2º, § 1º da Lei 10.520/02, data da publicação da Homologação no DOE em 08/05/2008.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 076/2010 – AJURI de 29/04/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			10/11/2009	09/05/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	07/01/2010	06/07/2010	ausente	ausente
FGTS	20/04/2010	19/05/2010	20/04/2010	19/05/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	23/02/2010	24/05/2010	23/02/2010	24/05/2010
Certidão da SEMEF			01/04/2010	01/05/2010

RESTRIÇÕES:

1. Ausência da Certidão do INSS “in loco”, contrariando o disposto no art. 55, inc.XIII da Lei nº 8.666/93.

22. 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006 – SEJUS/AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

Responsáveis: CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA– Sec.de Estado de Justiça e Direitos Humanos

LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA – Representante

Data da Assinatura: 01/10/2010.

Data da Publicação: 12/11/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar as cláusulas quarta e décima do contrato primitivo (Contrato nº 001/2006).

Valor Global: R\$ 10.960.188,84.

Valor Mensal: R\$ 599.501,21.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979.

Nota de Empenho – 2010NE00863 de 01/10/2010.

Valor - R\$ 2.658.666,57

Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979.

Nota de Empenho – 2010NE00864 de 01/10/2010.

Valor - R\$ 81.380,64

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0861/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Concorrência, art. 22º, inc. 1º da Lei 8.666/93, data da publicação da Homologação no DOE em 10/02/2006.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 175/2010 – AJURI de 05/11/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			01/07/2010	28/12/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	01/07/2010	28/12/2010	01/07/2010	28/12/2010
FGTS	16/09/2010	15/10/2010	16/09/2010	15/10/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	19/08/2010	18/10/2010	19/08/2010	18/10/2010
Certidão da SEMEF			19/08/2010	19/11/2010

RESTRIÇÕES:

1. Parecer Jurídico emitido após a assinatura do Termo Aditivo, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93.

23. Termo de Contrato nº 02/2010 – M.M ENGENHARIA LTDA.

Responsáveis: CARLOS LELIO LAURIA FERREIRA – Sec. Executivo de Estado de

Justiça e Direitos Humanos

MARCUS ANTONIO ASSIS DE OLIVEIRA – M.M ENGENHARIA

LTDA.

Data da Assinatura: 03.03.2010.

Data da Publicação: 05.03.2010.

Objeto: o presente a contratada obriga-se a executar para a contratante a execução de serviços de obras de Engenharia na construção da unidade Prisional no Município de Maués/AM.

Valor Global: R\$ 6.675.050,62

Valor Mensal: Conforme medições projeto apresentado

Prazo de Vigência: O prazo máximo para execução das obras e serviços contratados será de 240 dias corridos findo o qual deverão estar concluídos sendo que o início dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço respectiva o que por sua vez esta condicionado a publicação do extrato deste termo de contrato no DOE na forma da Clausula Vigésima Terceira podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a clausula décima Oitava.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0002

Natureza da Despesa – 449051

Nota de Empenho – 0068 de 03.03.2010. Fonte: 160.

Valor - R\$ 742.265,63

Nota de Empenho – 0069 de 03.03.2010. Fonte: 480.

Valor - R\$ 5932784,99

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 935/2009 SEJUS.

Modalidade de Licitação: concorrência n. 133/2009 de acordo com da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº – AJURI/SEJUS de 14/04/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			05/01/2010	04/07/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	27/01/2010	26/07/2010	27/01/2010	26/07/2010
FGTS	18/02/2010	19/03/2010	18/02/2010	19/03/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	19/02/2010	21/03/2010	19/02/2010	21/03/2010
Certidão da SEMEF			05/01/2010	04/07/2010

RESTRICÇÕES:

1. Ausência de Projeto Básico, contrariando o disposto no art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93;

2. Ausência de Parecer da Assessoria Jurídica do Edital referente ao processo licitatório, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93.

24. Contrato nº 05/2010 – Sr. PAULO EDUARDO SIMÕES

Responsáveis: Sr. MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PAULO EDUARDO SIMÕES – Diretor da Empresa Paulo Eduardo Simões – COMÉRCIO ME.

Data da Assinatura: 01.05.2010

Data da Publicação: 07. 06. 2010.

Objeto: o presente Contrato tem por objeto Serviços de diagramação, produção e impressão do jornal da SEJUS em 8 edições na quantidade de 3.000 exemplares

por tiragem conforme proposta datada de 23/02/2010, constante no processo e do Projeto Básico os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se neles estivessem transcritos.

Valor Global: R\$ 8.820,00

Valor Bimestral: R\$ 1.470,00

Prazo de Vigência: 01/05/2010 a 30/04/2011

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903963.

Nota de Empenho – 00346 de 01.06.2010. Fonte: 100.

Valor - R\$ 8.820,00.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 00064/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão n. 165/2010- CGL, art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

Data da Publicação: 07/06/2010

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 86/2010 – AJURI de 01/06/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			09/11/2009	08/05/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	24/03/2010	20/09/2010	24/03/2010	20/09/2010
FGTS	20/04/2010	19/05/2010	20/04/2010	19/05/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	20/04/2010	20/05/2010	20/04/2010	20/05/2010
Certidão da SEMEF			17/03/2010	13/09/2010

RESTRIÇÕES:

- Ausência do Parecer da Assessoria Jurídica do Edital referente ao processo licitatório, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93.

25. Contrato nº 010/2010 – Luiz Gastao Bittencourt da Silva

Responsáveis: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS

Luiz Gastão Bittencourt da Silva – DIRETOR EXECUTIVO DA EMPRESA AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

Data da Assinatura: 01/11/2010

Data da Publicação: 02/12/2010.

Objeto: o presente Contrato objetiva a prestação de serviços necessários operacionalização da Unidade Prisional de Itacoatiara/AM através dos serviços técnicos e assistenciais nas áreas: Jurídica, Psicológica, Medica, Odontológica, Assistencial, Esportiva e Social a ser desenvolvido sob as expensas e inteira responsabilidade da Contratada, sob SUPERVISÃO e dentro das especificações estabelecidas pela Contratante, constante do Projeto Básico que são partes integrantes deste Contrato e o estabelecido na lei de execução Penal N. 7.210, de 11/07/1984, bem como deverá a Contratada DISPONIBILIZAR para a execução dos serviços suprimentos em quantidade compatível com o numero de 120 internos.

Valor Global: R\$ 3.414.307,80

Valor Mensal: R\$ 284.525,65

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2010.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979

Nota de Empenho – de 01/11/2010 Fonte: 100.

Valor - R\$ 569.051,30.

Nota de Empenho – de 03/01/2011 Fonte: 100.

Valor - R\$ 2.845.256,50

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 493/ 2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, inc. V da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 190/2010 – AJURI de 30/11/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			01/07/2010	28/12/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	01/07/2010	28/12/2010	01/07/2010	28/12/2010

Processo nº 1760/11

Folhas nº 1392

FGTS	19/10/2010	17/11/2010	19/10/2010	17/11/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	13/10/2010	12/12/2010	13/10/2010	12/12/2010
Certidão da SEMEF			13/10/2010	13/01/2011

RESTRIÇÕES:

1. Justificar o valor de R\$ 3.414.307,80 uma vez que houve realização do contrato 04/2010 pelo prazo de 6 meses no valor R\$ 1.122.207,66 tendo o contrato mesmo objeto e mesmo número de internos, contrariando o princípio da economicidade.

26. 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2009

Responsáveis: Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS

Sra. Ieda Lima de Oliveira – Gerente da Empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Data da Assinatura: 01/08/2010

Data da Publicação: 01/09/2010.

Objeto: o presente Contrato de aditamento tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01 de agosto de 2009 nos termos da Clausula décima Primeira do Contrato original..

Valor Global: R\$ 60.000,00

Valor mensal: R\$ 5.000,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001

Natureza da Despesa – 33903979

Nota de Empenho N. 00675– de 01/08/2010 Fonte:100.

Valor - R\$ 25.000,00

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 608/ 2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, inc. V da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 129/2010 – AJURI de 30/07/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			02/03/2010	29/08/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	26/03/2010	22/09/2010	26/03/2010	22/09/2010
FGTS	12/07/2010	10/08/2010	06/08/2010	01/09/2010
Cert. da Secretaria de Estado da	12/07/2010	11/08/2010	12/07/2010	11/08/2010

Fazenda (SEFAZ)				
Certidão da SEMEF			01/06/2010	30/08/2010

RESTRIÇÕES:

1. Divergência entre o informado no ACP e o verificado "in loco" referente a Certidão do FGTS, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM.

27. 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 02/2009

Responsáveis: Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de
Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Sr. Gerson Kleber Brito Risuenho – Sócio da Empresa Ativa
Terceirização LTDA – EPP.

Data da Assinatura: 19/01/2010

Data da Publicação: 05/03/2010

Objeto: o presente Aditamento tem por objeto alterar as cláusulas: Quinta Sexta, Nona e Décima Nona do contrato primitivo de acordo com os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Clausula Quinta – vigorará com o seguinte texto: Prazo da Prestação dos Serviços – O prazo para prestação dos Serviços será aditado por mais 12 meses a contar da assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo: A cláusula Sexta – Do preço dos serviços – pelos serviços ora aditados o valor mensal será de R\$ 8.242,60.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903916

2010NE00063 emitido em 04/01/2010

VI. R\$ 98.911,20

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 1190/ 2009/SEJUS.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 005/2010 – AJURI de 12/01/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			27/10/2009	25/04/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros			20/10/2010	18/04/2010
FGTS			06/01/2010	04/02/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)			01/06/2010	05/02/2010
Certidão da SEMEF			21/10/2009	19/04/2010

RESTRIÇÕES:

1. Justificar a certidão da SEFAZ com data de validade anterior à sua emissão;
2. Ausência de informação do ACP, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM.

28. 3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2007

Responsáveis: Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS
Sr. Ageu de Siqueira Cavalcanti – Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Data da Assinatura: 02/07/2010

Data da Publicação: 05/08/2010

Objeto: o presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Valor Global: R\$ 45.600,00

Valor mensal: R\$ 3.800,00

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903947

2010NE00552 emitido em 02/07/2010

VI. R\$ 22.673,33

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0515/ 2010/SEJUS.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25 da Lei nº 8.666/93

Vigência: 02/07/2010 a 01/07/2011

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 103/2010 – AJURI de 02/07/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			06/07/2010	02/01/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	19/04/2010	16/10/2010	19/04/2010	16/10/2010
FGTS	28/06/2010	28/07/2010	22/07/2010	11/08/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	02/07/2010	01/08/2010	02/07/2010	01/08/2010
Certidão da SEMEF			06/07/2010	04/10/2010

RESTRIÇÕES:

1. Justificar a divergência de data de emissão e validade das certidões FGTS apresentadas in loco e enviadas via ACP conforme se observa no quadro a cima, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM.

29. 6º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2006

Responsáveis: Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Sr. Luiz Gastao Bittencourt da Silva – Diretor Executivo da Empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda.

Data da Assinatura: 29/05/2010

Data da Publicação: 17/06/2010

Objeto: o presente aditamento tem por objeto prorrogar a cláusula terceira alterar a cláusula quarta, acrescentar 05 parágrafos a cláusula, Quinta, alterar as alíneas “b” e “c” da cláusula décima segunda e alterar a cláusula décima sexta do Contrato Primitivo.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979

2010NE00365 emitido em 29/05/2010

VL. R\$ 6.262.636,81

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 352/ 2010/SEJUS..

Vigência: 12 meses contados a partir de 29.05.2010

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 099/2010 – AJURI de 28/09/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			15/12/2009	13/06/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	04/11/2009	03/05/2010	26/03/2010	22/09/2010
FGTS	10/05/2010	08/06/2010	08/06/2010	07/07/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	29/04/2010	28/06/2010	29/04/2010	28/06/2010
Certidão da SEMEF			02/03/2010	90 dias

RESTRIÇÕES:

1. Divergência de informações do informado no ACP e “in loco” das Certidões do INSS e FGTS, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM;
2. A Certidão do FGTS “in loco” encontra-se com a data de emissão/validade posterior a data da assinatura do Termo Aditivo, contrariando o disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

30. PP.053/2009-CGL / Processo nº 862/2009-SEJUS / Processo nº 22217/2009 – CGL / Contrato nº 01/2010 – TH Corretora de câmbio eventos, passagens e turismo

Responsável: Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Data da Assinatura: 27/01/2010

Data da Publicação: 10/03/2010

Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestre e fluvial em trechos estaduais e internacionais.

Valor Global: R\$ 73.000,00

Valor Mensal: R\$ 6.000,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903399

Nota de Empenho – 0046 de 27/01/2010

1. No despacho assinado pela assessoria jurídica Ana Lúcia Goia Ribeiro de Queiroz, de 14 de outubro de 2009, fls. 23, apenas consta o tipo maior percentual de desconto para modalidade pregão presencial diferindo do detalhamento para o desconto apenas sobre a comissão de cada bilhete emitido conforme descrito no item 5.8.2 do edital de PP nº 041/2009-CGL. Justificar;
2. Não consta parecer jurídico para o edital de PP nº 041/2009-CGL conforme Determinação do Art. 38, P,U. da Lei nº 8.666/93. Justificar;
3. A proposta apresentada pela contratada, na tabela de preços acostada a fl. 170, descreve o valor global com o total de R\$ 68.400,00 diferindo assim do valor global contratado, que é o mesmo do valor proposto pela administração, que é de R\$ 72.000,00. Justificar;
4. Não consta justificado nos autos do processo a motivação para a não contratação da empresa JG agência da viagens e turismo Ltda, participante do processo licitatório, já que na proposta acostada a fls. 171, bem como na Ata de sessão pública do PP nº 053/2009 e acostado a fls. 221, 222 e 223 é o maior desconto. Justificar;
5. Esclarecer e justificar o motivo do contrato nº 001/2010 ser firmado com valor global, conforme cláusula oitava, no valor de R\$ 72.000,00, valor este idêntico ao apresentado no projeto básico elaborado pela administração contrariando o objetivo principal da licitação que é escolher a melhor proposta para ao erário;
6. Nos processos de pagamento referentes a este contrato não consta os descontos determinados na proposta da empresa vencedora bem como o acordado em contrato. Justificar.

31. DL/ Processo nº 17753/2010-CGL / Processo nº 394/2010 – SEJUS / Termo de contrato nº 07/2010 – PRODAM

Responsável: Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de
Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Data da Assinatura: 02/11/2010

Data da Publicação: 22/11/2010

Objeto: Disponibilização de link ponto a ponto de 1Mbps de internet, para acesso aos
serviços residentes no Computador Central da PRODAM.

Valor Global: R\$ 102.967,12

Valor Mensal: R\$ 8.497,76

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903357

Nota de Empenho – 0026 de 03/01/2011

1. Em função do princípio da economicidade, legalidade e efetividade elencados na CF/88 e aos arts. 2º e 3º da lei nº 8.666/93, justificar a não contratação por meio de processo licitatório, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração do serviço contratado com a PRODAM para disponibilização de link ponto a ponto de 1 Mbps de internet.

**32. PP / Processo nº 22468/2010-CGL / Processo nº 761/2010 – SEJUS /
Entrega Imediata**

Objeto: Aquisição de equipamento de processamento de dados para atender a ampliação da estrutura tecnológica do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.

Valores Globais: R\$ 2.936,70/ R\$ 152.551,05/ R\$ 2.700,00

Prazo de Vigência: 30 dias.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 44905235

Nota de Empenho – 00966 de 06/12/2010

00963 de 06/12/2010

00965 de 06/12/2010

1. Justificar a diferença na soma das Notas de Empenhos descritas acima com o valor global das notas fiscais emitidas para a compra dos equipamentos objeto dessa licitação;
2. Justificar a falta das certidões de FGTS e Estadual da empresa vencedora dos itens 2, 3 e a – Suprihouse informática Com. E Serv. Ltda;
3. Não consta parecer jurídico para o edital de PP nº 041/2009-CGL conforme determinada do Art. 38, P.U. da Lei nº 8.666/93. Justificar.

**33. Inexigibilidade / Processo nº 20122/2010 –CGL / Processo nº 688/2010
– SEJUS / Termo de Contrato nº 08/2010 – CEDEP**

1760/11

1395

Responsável: Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Data da Assinatura: 02/11/2010

Data da Publicação: 23/11/2010.

Objeto: Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SEJUS.

Valor Global: R\$ 350.040,00

Valor Mensal: R\$ 29.170,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903915

Nota de Empenho – 0745 de 13/01/2011

1. Justificar a não contratação da CEDEP através do instituto de licitação conforme preceitua os Art. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 e inc. XXI do Art. 37 da CF/88.

34. Processo nº 0122/2010 – SEJUS:

Interessado: Carlos Lélcio Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 22/02/2010

Data da Autorização: 25/02/2010

Destino: Brasília - DF

Período: 22/02/2010 e 23/02/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 23/02/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00102, data da emissão: 22/03/2010

Valor: R\$ 699,60

Prestação de Contas: 06/04/2010

Restrições:

1. Solicitação fora do prazo contrariando o art. 3º, inc. 3º do Decreto nº 26.337/06;
2. Ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art.8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
3. Atraso na emissão da nota de empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64;
4. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

35. PROCESSO nº 01118/2010 – SEJUS:

Interessado: Michele Vitória Custódio

Data da Solicitação: 19/11/2010

Data da Autorização: 19/11/2010

Destino: São Paulo - SP

Período: 09/12/2010 e 10/12/2010

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho - 9ª Procuradoria

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 - CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132

19/32

Publicação da Resenha (Portaria): 06/12/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 09/12/2010

GOL - Volta 10/12/2010

Nota de Empenho: 2010NE00972, data da emissão: 09/12/2010

Valor: R\$ 419,76

Prestação de Contas: 29/12/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

36. PROCESSO nº 0396/2010 – SEJUS:

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 03/05/2010

Data da Autorização: 26/05/2010

Destino: Brasília - DF

Período: 05/05/2010 e 06/05/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 05/05/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00291, data da emissão: 17/05/2010.

Valor: R\$ 524,70

Prestação de Contas: 26/05/2010

Restrições:

1. Ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art.8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
3. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

37. PROCESSO nº 0355/2010 – SEJUS:

Interessado: Germano Nelson Albuquerque da Silva

Data da Solicitação: 23/04/2010

Data da Autorização: 21/05/2010

Destino: Tabatinga - AM

Período: 23/04/2010 até 25/04/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 26/04/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: TRIP - Ida 23/04/2010

TRIP- Volta 25/04/2010

Nota de Empenho: 2010NE00223, data da emissão: 30/04/2010

Valor: R\$ 209,85

Prestação de Contas: 31/05/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

38. PROCESSO nº 0308/2010 – SEJUS:

Interessado: Clauber Mendes Ciarlini

Data da Solicitação: 13/04/2010

Data da Autorização: 26/05/2010

Destino: São Paulo - SP

Período: 14/04/2010 até 18/04/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 14/04/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 14/04/2010

GOL - Volta 18/04/2010

Nota de Empenho: 2010NE00294, data da emissão: 17/05/2010

Valor: R\$ 874,45

Prestação de Contas: 31/05/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
- Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

39. PROCESSO nº 0565/2010 – SEJUS:

Interessado: Williams Santos Damasceno

Data da Solicitação: 23/06/2010

Data da Autorização: 14/07/2010

Destino: Brasília - DF

Período: 26/06/2010 até 01/07/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 24/06/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 26/06/2010

GOL - Volta 01/07/2010

Nota de Empenho: 2010NE00544, data da emissão: 07/07/2010.

Valor: R\$ 1.259,28

Prestação de Contas: 19/07/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

40. PROCESSO nº 0139 /2010 – SEJUS:

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 22/02/2010

Data da Autorização: 06/04/2010

Destino: Salvador - BA

Período: 04/03/2010 até 06/03/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 26/02/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00102

Valor: 874,50

Prestação de Contas: 06/04/2010

Restrições:

1. Ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art.8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
3. Atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

41. PROCESSO nº 01031 /2010 – SEJUS:

Interessado: Michele Vitória Custódio

Data da Solicitação: 05/11/2010

Data da Autorização: 01/12/2010

Destino: Belo Horizonte - MG

Período: 07/11/2010 até 10/11/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 08/11/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: GOL – Ida 07/11/2010

GOL – Volta 10/11/2010

Nota de Empenho: 2010NE0934, data da emissão: 29/11/2010.

Valor: 839,52

Prestação de Contas: 02/12/2010

Restrições:

1. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
2. Atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

42. PROCESSO nº 01099/2010 – SEJUS:

Interessado: Aluizia Crispim de Lacerda

Data da Solicitação: 11/11/2010

Data da Autorização: 15/12/2010

Destino: São Paulo - SP

Período: 18/11/2010 até 20/11/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 18/11/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 18/11/2010

GOL - Volta 20/11/2010

Nota de Empenho: 2010NE00995, data da emissão: 10/12/2010.

Valor: R\$ 524,67

Prestação de Contas: 22/12/2010

Restrições:

1. Atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

43. PROCESSO nº 0563/2010 – SEJUS:

Interessado: Fabiana Castro de Oliveira

Data da Solicitação: 21/06/2010

Data da Autorização: Ausente

Destino: Minas Gerais - MG

Período: 26/06/2010 até 30/06/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 23/06/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 26/06/2010

GOL - Volta 30/06/2010

Nota de Empenho: Ausente

Valor: Ausente

Prestação de Contas: 05/07/2010

Restrições:

1. Ausência da Nota de Empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64.

44. PROCESSO nº 0794 /2010 – SEJUS:

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 24/08/2010

Data da Autorização: 20/09/2010



Destino: Brasília - DF

Período: 30/08/2010 até 31/08/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 31/08/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00760, data da emissão: 10/09/2010

Valor: 524,70

Prestação de Contas: 20/09/2010

Restrições:

1. Ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art.8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
2. Atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
3. Atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

45. PROCESSO nº 0116/2010 – SEJUS:

Interessado: Vanja Andréa Reis dos Santos

Data da Solicitação: 10/02/2010

Data da Autorização: Ausente

Destino: Tefé - AM

Período: 27/02/2010

Publicação da Resenha (Portaria): Ausente

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: TRIP - Ida 27/02/2010

TRIP - Volta 27/02/2010

Nota de Empenho: Ausente

Valor: Ausente

Prestação de Contas: 29/03/2010

Restrições:

1. Ausência da Nota de Empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64.

46. NE nº 2010NE00766, de 15/09/2010 - Processo nº 00751/2010:

Credor: Marilu Montenegro Peixoto

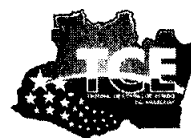
Valor: R\$ 1.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Portaria nº 038/2010 – SECEX/SEJUS, de 13 de setembro de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903989 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)



Data do depósito: em 22/09/2010 (fl. 09, Processo nº 0001/2011).

NE nº 2010NE00765, de 15/09/2010 - Processo nº 00751/2010:

Credor: Marilu Montenegro Peixoto

Valor: R\$ 3.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa
33.90.30 – material de consumo

Portaria nº 038/2010 – SECEX/SEJUS, de 13 de setembro de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903089 (material de consumo)

Data do depósito: em 22/09/2010 (fl. 09, Processo nº 0001/2011).

RESTRIÇÕES:

1. Justificar o saldo atual no valor de R\$ 8.000,00, em nome da servidora Marilu Montenegro Peixoto, na Relação de Adiantamentos Acumulados das folhas 193/194.

47. NE nº 2010NE00287, de 14/05/2010 - Processo nº 0207/2010:

Credor: Maria Belarmina Lima de Souza

Valor: R\$ 2.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa 33.90.30 –
material de consumo

Portaria nº 011/2010 – SECEX/SEJUS, de 06 de abril de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903089 (material de consumo)

Data do depósito: em 28/05/2010 (fl. 07, processo nº 00743/2010)

Credor: Maria Belarmina Lima de Souza

Valor: R\$ 2.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa 33.90.39 –
outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Portaria nº 011/2010 – SECEX/SEJUS, de 06 de abril de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903989 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Data do depósito: em 28/05/2010 (fl. 07, processo nº 00743/2010)

RESTRIÇÕES:

1. Ausência do Parecer da Inspeção da SEFAZ, contrariando o disposto no art.11 do Decreto nº 16.396, de 22/12/1994.
2. Justificar os saldos pendentes de regularização na Relação de Adiantamentos Acumulados (fls. 193/194) dos seguintes servidores: Claudionor Pinto Ribeiro (Valor R\$ 4.000,00); Elizeu da Silva Melo (Valor R\$ 8.000,00); Fabiana de Souza Rocha (R\$ 4.000,00) e Flavia Tereza Matos Rodrigues (Valor R\$ 8.000,00).

48. Mediante consulta ao Sistema AFI, constatou-se que a Unidade Gestora procedeu à aquisição de diversos bens e serviços de mesma natureza de despesa, realizados por meio da dispensa de licitação prevista do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, que, somados, extrapolam o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para bens e serviços comuns. Como se tratam de objetos de mesmo sub-elemento de despesa, tais aquisições deveriam ter sido objeto de um procedimento licitatório adequado para compra de uma só vez (com ou sem fornecimento parcelado) ou mediante registro em Ata de Registro de Preços para futuras contratações. Assim, faz-se necessário que o responsável esclareça os motivos dessas aquisições frequentes feitas através desse instituto, conforme tabelas a seguir:

Natureza da Despesa: 33903039 - Material para Manutenção de Veículos:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00203	38046843000282 - H C PEÇAS S/A	1000000	33903039	021101.000130/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.248,00
2010NE00205	04829209000113 - OLIMPIO C DE SOUZA	1000000	33903039	021101.000130/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 862,40
2010NE00256	10608531000115 - BETANIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	1000000	33903039	021101.000212/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 610,00
2010NE00270	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000291/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 518,51
2010NE00274	09541651000163 - PORTO AUTOS LTDA	1000000	33903039	021101.000384/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.395,00
2010NE00276	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000383/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 280,28

1760/11

1399

2010NE0028 1	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000217/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 853,78
2010NE0028 3	06284577000159 - AUTO PEÇAS ASSEF LTDA ME	1000000	33903039	021101.000329/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 2.577,00
2010NE0028 5	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000385/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.174,92
2010NE0029 0	03588071000145 - E L BARBOSA	1000000	33903039	021101.000293/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.215,00
2010NE0067 8	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000649/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 653,99
2010NE0081 7	09541651000163 - PORTO AUTOS LTDA	1000000	33903039	021101.000828/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.043,85
TOTAL						R\$ 12.432,73

Natureza da Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens
imóveis:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE0026 5	09065563000132 - A COIMBRA LIMA SERV DE MANUT E CONSERVAÇÃO LTDA	1000000	33903916	021101.000295/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 3.736,42
2010NE0027 8	09065563000132 - A COIMBRA LIMA SERV DE MANUT E CONSERVAÇÃO LTDA	1000000	33903916	021101.000294/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 2.662,00
2010NE0049 8	04168258000152 - A B FERREIRA	1000000	33903916	021101.000358/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 14.900,00
2010NE0060 4	04292786000119 - NILTON CESAR FREITAS PAIVA	1000000	33903916	021101.000590/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.100,00
2010NE0070 5	07179776000160 - E S S COSTA	1000000	33903916	021101.000728/2010	5 - Dispensa de	R\$ 1.140,00

Processo nº 1760/11
Ata nº 1399v

					Licitação	
TOTAL						27.538,42

Natureza da Despesa: 33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00255	10608531000115 - BETANIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	1000000	33903919	021101.000212/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 300,00
2010NE00269	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000291/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 161,50
2010NE00273	09541651000163 - PORTO AUTOS LTDA	1000000	33903919	021101.000384/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 660,00
2010NE00275	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000383/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 127,50
2010NE00280	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000217/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 697,00
2010NE00282	06284577000159 - AUTO PEÇAS ASSEF LTDA ME	1000000	33903919	021101.000329/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.270,00
2010NE00284	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000385/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.117,50
2010NE00289	03588071000145 - E L BARBOSA	1000000	33903919	021101.000293/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 460,00
2010NE00677	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000649/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 213,75
2010NE00679	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000649/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 653,99
2010NE00687	01396356000159 - SILVIO DE SOUZA TORRES ME	1000000	33903919	021101.000418/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 4.458,62

**Ministério Público
de Contas**
Amazonas



RECORRIDO Nº 1760/11
1400
Tribunal de Contas
Amazonas

2010NE0080 6	09541651000163 - PORTO AUTOS LTDA	1000000	33903919	021101.000828/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 325,00
TOTAL						R\$ 10.444,86

Natureza da Despesa: 33903941 - Fornecimento de Alimentação:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE0009 3	06215079000154 - SARA DO NASCIMENTO MACIEL ME	1000000	33903941	021101.000188/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 3.700,00
2010NE0050 0	06215079000154 - SARA DO NASCIMENTO MACIEL ME	1000000	33903941	021101.000537/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 8.000,00
TOTAL						R\$ 11.700,00

Natureza da Despesa: 33903957 - Serviços de Processamentos de dados:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE0004 7	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.000685 /2008	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 20.420,95
2010NE0006 6	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.000684 /2008	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 85.901,76
2010NE0017 3	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.001004 /2009	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 82.362,67
2010NE0082 0	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.000394 /2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 17.380,88
2010NE0098 4	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.000992 /2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.962,13
TOTAL						R\$ 212.028,39

1760/11

1400 v

Natureza da Despesa: 33903963 - Serviços Gráficos:

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE0023 1	10823109000182 - I H M MARQUES ME	1000000	33903963	021101.000135/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.687,00
2010NE0045 1	10823109000182 - I H M MARQUES ME	1000000	33903963	021101.000502/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.260,00
2010NE0058 2	10823109000182 - I H M MARQUES ME	1210000	33903963	021101.000580/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 8.000,00
2010NE0068 1	05034721000136 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000648/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 2.700,00
2010NE0075 1	05034721000136 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000694/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 7.900,00
2010NE0083 3	05034721000136 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000864/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.920,00
TOTAL						R\$ 35.467,00

Às folhas 531/1345, encontram-se justificativas e documentos apresentados pelos jurisdicionados.

Por meio do Relatório Conclusivo nº 113/2011 (folhas 1346/1384), a Comissão de Inspeção da DCAD, como resultado da análise das razões de defesa e documentos apresentados, emitiu sugestão a este Tribunal de Contas no sentido do julgamento desta Prestação de Contas pela regularidade com ressalvas, com recomendação à origem e aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 54, II, da Lei Estadual 2.423/1996.

Em 06/12/2011, os autos foram redistribuídos a esta Procuradora.

Eis o breve relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, e concordando parcialmente com o ilustre Órgão Técnico, passo a realizar algumas ponderações.

Primeiramente, saliente-se que as impropriedades constantes dos itens 1 a 4, 6, 8 a 12, 16, 19 a 22, 26 a 28, 30 a 48, relacionadas no Relatório Técnico Conclusivo acima mencionado, foram devidamente respondidos, não merecendo maiores comentários.

Quanto às restrições pertinentes as irregularidades constatadas nos processos licitatórios, contratos e aditivos (itens 17, 18, 23, 24, 30), todas de natureza formal, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, acompanho as conclusões resultantes da análise técnica, pelo que não considero acatadas as razões de defesa apresentadas, resultado na aplicação da multa estabelecida pelo art. 54, II, da Lei nº 2.423/96.

Devo ressaltar as observações pertinentes ao Contrato nº 10/2010 e 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2006, já que os mesmos, conjuntamente com os ajustes nºs 06/2008, 15/2009 e 04/2010, foram objeto de análise e conclusão por esta signatária nos autos da Representação nº 2386/2010, apensa.

Sendo assim, entendo ser o caso de aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, recomendação à origem, e o consequente julgamento pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas em exame.

CONCLUSÃO

Desta forma, considerando que as citadas irregularidades não trouxeram grave prejuízo ao erário, este Órgão Ministerial sugere ao egrégio Tribunal de Contas que:

1. Julgue esta Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS**, relativamente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. **Carlos Lélío Lauria Ferreira**, Secretário da SEJUS, e do Sr. **Manuel Edmundo Mariano da Silva**, Secretário Executivo da SEJUS, **REGULAR COM RESSALVAS**, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, 19, inciso II, 22, inciso I e 24, da Lei Estadual nº 2.423/96;
2. Aplique **MULTA** ao Sr. **Carlos Lélío Lauria Ferreira**, Secretário da SEJUS, e ao Sr. **Manuel Edmundo Mariano da Silva**, Secretário Executivo da SEJUS, com fulcro no art. 54, II, da Lei Estadual nº

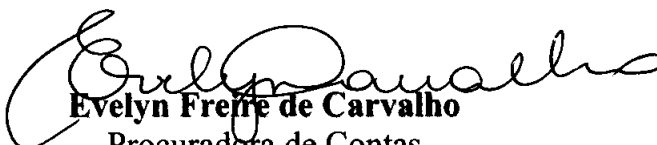
2.423/96, relativamente aos questionamentos apontados e não sanados, do Relatório Técnico Conclusivo, pelo descumprimento dos dispositivos legais mencionados;

3. **RECOMENDE** à origem para que, doravante:

- a) Observe correta e tempestivamente os lançamentos contábeis no Sistema Auditor de Contas Públicas - ACP;
- b) Observe, por ocasião da realização dos processos licitatórios, bem como dos ajustes decorrentes destes, observância à Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666/1993) e demais normas pertinentes;
- c) Evite ocasionar a reincidência em relação às falhas evidenciadas na Prestação de Contas Anual em tela.

É o parecer, *sub censura*.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 15 de dezembro de 2011.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas



PROCESSO Nº - 1760/2011

NATUREZA - Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS, relativamente ao exercício de 2010

RESPONSÁVEIS Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário da SEJUS;
Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS.

PARECER Nº 3610 /2012 - MP – EFC

CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUS, EXERCÍCIO 2010. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. MÉRITO. REGULARIDADE COM RESSALVAS, APLICAÇÃO DE MULTA, RECOMENDAÇÕES À ORIGEM.

RELATÓRIO

Cuidam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS, relativamente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Lélío Lauria, Secretário da SEJUS, e do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo

Já manifestando nos autos, através do Parecer n.º 6984/2011, de 15/12/2011 (fls. 1386 a 1401), sugeri que julgasse pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS, tanto do Secretário quanto do Secretário Adjunto da referida Secretaria, bem como que aplicasse multa aos mesmos, referente aos questionamentos apontados e não sanados e pelo descumprimento dos dispositivos legais.

Por Despacho datado de 16/04/2012 (folha 1405), o Excelentíssimo Relator Conselheiro, Alípio Reis Firmo Filho, informa que tendo em vista a necessidade de adotar as medidas para o completo saneamento do Processo n.º 2386/2010, fez-se mister o sobrestamento dos autos até a conclusão dos procedimentos requisitados.

Eis o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Depois de analisar os novos documentos acostados, e diante do quadro fático exposto, constata-se que o caso em tela é suscetível de aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, recomendação à origem, bem como o consequente julgamento pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas em exame.

Desta feita, ratificando os fundamentos do Parecer nº 6984/2011, sugiro, a regularidade com ressalva da Prestação de Contas Anual SEJUS, relativamente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário da SEJUS, e do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS, e, ainda, a aplicação de multa aos mesmos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, este membro do Ministério Público de Contas sugere à Corte:

1. Julgue esta Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS, relativamente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário da SEJUS, e do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS, REGULAR COM RESSALVAS, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, 19, inciso II, 22, inciso I e 24, da Lei Estadual n.º 2.423/96;
2. Aplique MULTA ao Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário da SEJUS, e ao Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS, com fulcro no art. 54, II, da Lei Estadual n.º 2.423/96, relativamente aos questionamentos apontados e não sanados, do Relatório Técnico Conclusivo, pelo descumprimento dos dispositivos legais mencionados;
3. **RECOMENDE** à origem para que, doravante:

Observe correta e tempestivamente os lançamentos contábeis no Sistema Auditor de Contas Públicas – ACP;

- a) Observe, por ocasião da realização dos processos licitatórios, bem como dos ajustes decorrentes destes, observância à Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666/93) e demais normas pertinentes;

Processo nº 1760/2011.

Folhas nº 1409

Ass: 

- b) Evitar ocasionar a reincidência em relação às falhas evidenciadas na Prestação de Contas Anual em tela.

É o parecer, *s.m.j.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 19 de setembro de 2012.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas

Diretoria do Ministério Público Junto ao TCE/AM

REMESSA

Faço Remessa deste Processo a (ao)

Gab. Alípio Filho

Manaus, 25.03.12

Assinatura: [assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO:	1760/2011 (8 vols.)
ANEXO:	2386/2010 (4 vols.)
NATUREZA:	Prestação de Contas Anual, exercício de 2010
ÓRGÃO:	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS
RESPONSÁVEIS:	Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário de Estado, e Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo.
IMPEDIDO:	Não há
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	Procurador de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho
RELATOR:	Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
RELATÓRIO	

1. Cuidam os autos da **Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, referente ao exercício de 2010**, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário de Estado, e Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo.

2. A Dcad elencou impropriedades, abaixo discriminadas, as quais foram objetos das Notificações 140/2011 (fls. 454/492 do vol. 3) e 141/2011 (fls. 493/530 do vol. 3), encaminhadas, respectivamente, ao Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira e ao Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo:

- 2.1 encaminhar a Declaração de Bens do Diretor Geral, Senhor Manuel Edmundo Mariano da Silva, Gestor e Ordenador das Despesas da SEJUS no exercício de 2010, exigência esta contida no art. 266. CE/89/c art. 13, § 1º ao 4º, da Lei nº 8.429/92, e art. 1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/93;
- 2.2 ausência do Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à prestação de contas, consoante o que prescreve o Inciso III, do Art. 10 da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM), c/c o art. 77, do Decreto Estadual n.º 7.682/83;
- 2.3 no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05), consta o vl. de R\$ 47.891,58 como "Destaque Recebido", porém no Balanço Financeiro (fl. 07), o valor correspondente a essa rubrica de despesa é de R\$ 48.591,09;
- 2.4 justificar a inclusão no sistema ACP (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) do Fundo Estadual de Saúde – FES;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho
TRIBUNAL PLENO

- 2.5 justificar se os empenhos: 2010NE00019, 00020, 00021, 00023, 00211, 00501, 00551, 00860, 00861, 00863, 00864, 00865, 00872, 00874, 00876, 00878 e 00895 da Empresa Auxílio Agência de Recursos Humanos e Serviços Ltda., foram precedidos do devido procedimento licitatório;
- 2.6 justificar se o empenho 2010NE00046 da Empresa TH Corretora de C. Eventos, Passagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 72.000,00, foi precedido do devido procedimento licitatório;
- 2.7 justificar se os empenhos: 2010NE00022, 00178, 00520, 00822, 00983 da Empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda., foram precedidos do devido procedimento licitatório;
- 2.8 justificar se o empenho 2010NE01070 da Empresa A & P Comércio de Papelaria Ltda. No valor de R\$ 273.788,20 (Convênio 986), foi precedido do devido procedimento licitatório.

RESTRIÇÕES CONTÁBEIS:

- 2.9 justificar as diferenças apresentadas entre o saldo bancário em 31/12/2010 registrado no Relatório de Conciliação Bancária e o Extrato Bancário dos seguintes montantes: Banco do Brasil = R\$ 906.390,05; R\$ 456.176,30; R\$ 583.780,14; R\$ 102.098,63. Caixa Econômica = R\$ 1.504.553,66; R\$ 10.209.010,60; R\$ 13.162.207,77; R\$ 10.166.962,80;
- 2.10 justificar a inscrição em restos a pagar do montante de R\$ 28.598.430,06 (Balanço Financeiro - fl. 08), se a UG possuía em, 31/12/2010, disponibilidade financeira de R\$ 37.257.492,94 (Balanço Financeiro - fl.08);
- 2.11 na Relação de Adiantamentos Acumulado (fls. 193/194) consta um total geral de R\$ 36.031,44, porém no Balanço Financeiro (fl.08) foi registrado o valor de R\$ 16.558,51;
- 2.12 no sistema ACP/TCE foram registrados quatro empenhos: NE 00287 - Maria Belarmina Lima de Souza - vl. R\$ 2.000,00; NE 00288 - Maria Belarmina Lima de Souza - vl. R\$ 2.000,00; NE 00765 - Marilu Montenegro Peixoto - vl. R\$ 3.000,00; NE 00766 - Marilu Montenegro Peixoto - vl. R\$ 1.000,00, ainda foi informado que todos os referidos suprimentos foram prestado contas. Porém, na Relação de Adiantamentos Acumulado (fls. 193/194), constam suprimentos em nome das referidas servidoras pendentes de regularização;
- 2.13 no Inventário Físico/Financeiro de Bens Patrimoniais Móveis (fls. 229/425) constam diversos bens sem a discriminação da data da aquisição, nº da nota fiscal, nº do tomo e valor financeiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

contrariando o disposto nos arts. 94/95/96 e art. 106, inc. II da lei nº 4.320/64;

- 2.14 no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 40.916.631,57 referente aos créditos orçamentários e suplementares, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) foi registrado o valor de R\$ 82.120.074,00;
- 2.15 no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 41.155.550,85 referente a créditos especiais/extraordinários, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) esse valor corresponde a R\$ 0,00;
- 2.16 no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do ACP consta o valor de R\$ 76.074.007,51 referente a despesa realizada, porém no Parecer da Inspeção SEFAZ (fl. 05) esse valor corresponde a R\$ 76.121.899,09.

DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E ADITIVOS:

- 2.17 Termo de Contrato nº 003/2010 – SEJUS/B.P.A. Construção e Comércio Ltda;

Responsáveis:

Carlos Lélío Lauria Ferreira – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Contratante)

Waldívia Ferreira Alencar – Secretária de Estado de Infra - Estrutura (Interveniente)

Jorge Alves Aon (Representante Legal)

Data da Assinatura: 03.03.2010.

Data da Publicação: 05.03.2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto a execução de serviços de obras de engenharia na construção da unidade prisional do Município de Tefé/AM.

Valor Global: R\$ 7.468.326,08.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0006

Natureza da Despesa – 44905113.

Nota de Empenho – 2010NE00066 de 03/03/2010

Valor - R\$ 830.477,86.

Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0006

Natureza da Despesa – 44905113.

Nota de Empenho – 2010NE00067 de 03/03/2010

Valor - R\$ 6.637.848,22

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 939/2009 - SEJUS.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 132/2009 – CGL, data da homologação: 18/02/2010 (Portaria nº 04/2010 – GAB/SECEX/SEJUS).

Parecer da Assessoria Jurídica: ausente.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			05/10/2009	03/04/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	23/09/2009	22/03/2010	23/09/2009	22/03/2010
FGTS	28/02/2010	29/03/2010	28/02/2010	29/03/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	01/03/2010	31/03/2010	01/03/2010	31/03/2010
Certidão da SEMEF			12/01/2010	11/07/2010

RESTRIÇÕES:

2.17.1 ausência de Parecer Jurídico referente ao Termo de Contrato nº 003/2010, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93;

2.17.2 ausência de Parecer Jurídico referente ao Edital de Concorrência nº 132/2009, contrariando o disposto no art.38, § único da Lei nº 8.666/93;

2.17.3 ausência de Projeto Básico, contrariando o disposto no art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93;

2.18 Termo de Contrato nº 009/2010 – SEJUS/TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Responsáveis:

Manuel Edmundo Mariano da Silva – Secretário Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Contratante)

Maria Cláudia de Oliveira Leite – Executiva de Negócios – Telemar (Contratada)

Data da Assinatura: 11/10/2010.

Data da Publicação: 22/11/2010.

Objeto: prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade linha individual, para SEJUS e Casa da Liberdade.

Valor Global: R\$ 68.736,36.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903958

Nota de Empenho – 2010NE00889 de 11/10/2010.

Valor - R\$ 17.184,09.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0766/2010 - SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 1575/2009 – CGL, data da publicação da homologação no dia 16/12/2009.

Parecer da Assessoria Jurídica: Manifestação nº 184/2010 - AJURI.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			03/12/2010	01/06/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	05/05/2010	01/11/2010	05/05/2010	01/11/2010
FGTS	24/09/2010	23/10/2010	24/09/2010	23/10/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	01/06/2010	28/11/2010	01/06/2010	28/11/2010
Certidão da SEMEF			31/05/2010	31/08/2010

RESTRIÇÕES:

2.18.1 justificar lapso temporal entre a data da publicação do despacho de homologação na data 16/12/2009 e a data da assinatura do termo de contrato em 11/10/2010;

2.18.2 a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato;

2.18.3 A certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato;

2.18.4 A certidão da SEMEF/RJ está fora da validade na data da assinatura do termo de contrato, como também encontra-se positiva.

2.19 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2008 – SEJUS/CSI SERVICE LTDA.

Responsáveis:

MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FERNANDO AUGUSTO PENA – Sócio Administrador

Data da Assinatura: 23.06.2010.

Data da Publicação: 08.07.2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas sexta e sétima do contrato primitivo.

Valor Global: R\$ 109.447,68

Valor Mensal: R\$ 9.120,64

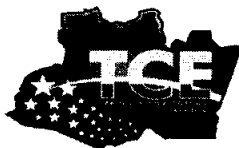
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00505 de 23/06/2010.

Valor - R\$ 18.256,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00506 de 23/06/2010.

Valor - R\$ 38.595,68.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 438/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 973/07, art. 2º, § 1º da Lei 10.520/02.

Data da Publicação da Homologação: 08/05/2008 (DOE)

Parecer da Assessoria Jurídica: ausente.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			01/04/2010	28/09/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	07/01/2010	06/07/2010	07/01/2010	06/07/2010
FGTS	18/06/2010	17/07/2010	18/06/2010	17/07/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	25/05/2010	23/08/2010	25/05/2010	23/08/2010
Certidão da SEMEF			18/06/2009	18/07/2009

RESTRIÇÕES:

2.19.1 ausência do Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2008, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93;

2.20 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2009 – SEJUS/PRODAM

Responsáveis: MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANK ABRAHIM LIMA – Diretor Presidente

Data da Assinatura: 11/12/2010.

Data da Publicação: 23/12/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar as cláusulas oitava e vigésima primeira do contrato primitivo (Contrato nº 018/2009).

Valor Global: R\$84.000,00.

Valor Mensal: R\$ 7.000,00.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903957.

Nota de Empenho – 2010NE00984 de 10/12/2010.

Valor - R\$ 7.000,00.

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903957.

Nota de Empenho – 2011NE00027 de 03/01/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Valor - R\$ 77.000,00.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0992/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: dispensa de licitação, art. 24, inc. XVI da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 204/2010 – AJURI de 09/12/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			15/09/2010	14/03/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	05/07/2010	01/01/2011	09/12/2010	07/06/2011
FGTS	16/11/2010	15/12/2010	16/11/2010	15/12/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	18/11/2010	18/12/2010	18/11/2010	18/12/2010
Certidão da SEMEF			11/08/2010	07/02/2011

RESTRIÇÕES:

2.20.1 a Certidão do INSS está divergente nos dados informados no ACP, do verificado "in loco";

2.21 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008 – SEJUS/CSI SERVICE LTDA;

Responsáveis:

MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FERNANDO AUGUSTO PENA – Sócio Administrador

Data da Assinatura: 01/05/2010.

Data da Publicação: 28/05/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar a cláusula sétima do contrato primitivo (Contrato nº 007/2008).

Valor Global: R\$ 35.140,32.

Valor Mensal: R\$ 2.928,36.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903983.

Nota de Empenho – 2010NE00332 de 01/05/2010.

Valor - R\$ 23.426,88

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0300/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, art. 2º, § 1º da Lei 10.520/02, data da publicação da Homologação no DOE em 08/05/2008.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 076/2010 – AJURI de 29/04/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			10/11/2009	09/05/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	07/01/2010	06/07/2010	ausente	ausente
FGTS	20/04/2010	19/05/2010	20/04/2010	19/05/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	23/02/2010	24/05/2010	23/02/2010	24/05/2010
Certidão da SEMEF			01/04/2010	01/05/2010

RESTRIÇÕES:

2.21.1 ausência da Certidão do INSS "in loco", contrariando o disposto no art. 55, inc.XIII da Lei nº 8.666/93;

2.22 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006 – SEJUS/AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA;

Responsáveis:

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA– Sec.de Estado de Justiça e Direitos Humanos

LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA – Representante

Data da Assinatura: 01/10/2010.

Data da Publicação: 12/11/2010.

Objeto: o presente aditivo tem por objeto alterar as cláusulas quarta e décima do contrato primitivo (Contrato nº 001/2006).

Valor Global: R\$ 10.960.188,84.

Valor Mensal: R\$ 599.501,21.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979.

Nota de Empenho – 2010NE00863 de 01/10/2010.

Valor - R\$ 2.658.666,57

Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979.

Nota de Empenho – 2010NE00864 de 01/10/2010.

Valor - R\$ 81.380,64

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0861/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Concorrência, art. 22º, inc. 1º da Lei 8.666/93, data da publicação da Homologação no DOE em 10/02/2006.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 175/2010 – AJURI de 05/11/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib.			01/07/2010	28/12/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Federais e à Dívida Ativa da União				
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	01/07/2010	28/12/2010	01/07/2010	28/12/2010
FGTS	16/09/2010	15/10/2010	16/09/2010	15/10/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	19/08/2010	18/10/2010	19/08/2010	18/10/2010
Certidão da SEMEF			19/08/2010	19/11/2010

RESTRIÇÕES:

2.22.1 Parecer Jurídico emitido após a assinatura do Termo Aditivo, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93.

2.23 Termo de Contrato nº 02/2010 – M.M ENGENHARIA LTDA.

Responsáveis:

CARLOS LÍLIO LAURIA FERREIRA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos

MARCUS ANTONIO ASSIS DE OLIVEIRA – M.M ENGENHARIA LTDA.

Data da Assinatura: 03.03.2010.

Data da Publicação: 05.03.2010.

Objeto: o presente a contratada obriga-se a executar para a contratante a execução de serviços de obras de Engenharia na construção da unidade Prisional no Município de Maués/AM.

Valor Global: R\$ 6.675.050,62

Valor Mensal: Conforme medições projeto apresentado

Prazo de Vigência: O prazo máximo para execução das obras e serviços contratados será de 240 dias corridos findo o qual deverão estar concluídos sendo que o início dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço respectiva o que por sua vez esta condicionado a publicação do extrato deste termo de contrato no DOE na forma da Clausula Vigésima Terceira podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a clausula décima Oitava.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.2108.1013.0002

Natureza da Despesa – 449051

Nota de Empenho – 0068 de 03.03.2010. Fonte: 160.

Valor - R\$ 742.265,63

Nota de Empenho – 0069 de 03.03.2010. Fonte: 480.

Valor - R\$ 5932784,99

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 935/2009 SEJUS.

Modalidade de Licitação: concorrência n. 133/2009 de acordo com a Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº – AJURI/SEJUS de 14/04/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib.			05/01/2010	04/07/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Federais e à Dívida Ativa da União				
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	27/01/2010	26/07/2010	27/01/2010	26/07/2010
FGTS	18/02/2010	19/03/2010	18/02/2010	19/03/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	19/02/2010	21/03/2010	19/02/2010	21/03/2010
Certidão da SEMEF			05/01/2010	04/07/2010

RESTRIÇÕES:

2.23.1 ausência de Projeto Básico, contrariando o disposto no art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93;

2.23.2 ausência de Parecer da Assessoria Jurídica do Edital referente ao processo licitatório, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93;

2.24 Contrato nº 05/2010 – Sr. PAULO EDUARDO SIMÕES

Responsáveis:

Sr. MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PAULO EDUARDO SIMÕES – Diretor da Empresa Paulo Eduardo Simões – COMÉRCIO ME.

Data da Assinatura: 01.05.2010

Data da Publicação: 07. 06. 2010.

Objeto: o presente Contrato tem por objeto Serviços de diagramação, produção e impressão do jornal da SEJUS em 8 edições na quantidade de 3.000 exemplares por tiragem conforme proposta datada de 23/02/2010, constante no processo e do Projeto Básico os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se neles estivessem transcritos.

Valor Global: R\$ 8.820,00

Valor Bimestral: R\$ 1.470,00

Prazo de Vigência: 01/05/2010 a 30/04/2011

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903963.

Nota de Empenho – 00346 de 01.06.2010. Fonte: 100.

Valor - R\$ 8.820,00.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 00064/2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Pregão n. 165/2010 - CGL, art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

Data da Publicação: 07/06/2010

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 86/2010 – AJURI de 01/06/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMISSION	VALIDADE	EMISSION	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. de Trib.			09/11/2009	08/05/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Federais e à Dívida Ativa da União				
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	24/03/2010	20/09/2010	24/03/2010	20/09/2010
FGTS	20/04/2010	19/05/2010	20/04/2010	19/05/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	20/04/2010	20/05/2010	20/04/2010	20/05/2010
Certidão da SEMEF			17/03/2010	13/09/2010

RESTRIÇÕES:

2.24.1 ausência do Parecer da Assessoria Jurídica do Edital referente ao processo licitatório, contrariando o disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93;

2.25 Contrato nº 010/2010 – Luiz Gastao Bittencourt da Silva

Responsáveis:

Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS

Luiz Gastão Bittencourt da Silva – DIRETOR EXECUTIVO DA EMPRESA AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

Data da Assinatura: 01/11/2010

Data da Publicação: 02/12/2010.

Objeto: o presente Contrato objetiva a prestação de serviços necessários operacionalização da Unidade Prisional de Itacoatiara/AM através dos serviços técnicos e assistenciais nas áreas: Jurídica, Psicológica, Medica, Odontológica, Assistencial, Esportiva e Social a ser desenvolvido sob as expensas e inteira responsabilidade da Contratada, sob SUPERVISÃO e dentro das especificações estabelecidas pela Contratante, constante do Projeto Básico que são partes integrantes deste Contrato e o estabelecido na lei de execução Penal N. 7.210, de 11/07/1984, bem como deverá a Contratada disponibilizar para a execução dos serviços suprimentos em quantidade compatível com o numero de 120 internos.

Valor Global: R\$ 3.414.307,80

Valor Mensal: R\$ 284.525,65

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2010.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979

Nota de Empenho – de 01/11/2010 Fonte: 100.

Valor - R\$ 569.051,30.

Nota de Empenho – de 03/01/2011 Fonte: 100.

Valor - R\$ 2.845.256,50

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 493/ 2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, inc. V da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 190/2010 – AJURI de 30/11/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			01/07/2010	28/12/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	01/07/2010	28/12/2010	01/07/2010	28/12/2010
FGTS	19/10/2010	17/11/2010	19/10/2010	17/11/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	13/10/2010	12/12/2010	13/10/2010	12/12/2010
Certidão da SEMEF			13/10/2010	13/01/2011

RESTRIÇÕES:

2.25.1 justificar o valor de R\$ 3.414.307,80 uma vez que houve realização do contrato 04/2010 pelo prazo de 6 meses no valor R\$ 1.122.207,66 tendo o contrato mesmo objeto e mesmo número de internos, contrariando o princípio da economicidade;

2.26 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2009

Responsáveis:

Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Sra. Ieda Lima de Oliveira – Gerente da Empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Data da Assinatura: 01/08/2010

Data da Publicação: 01/09/2010.

Objeto: o presente Contrato de aditamento tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01 de agosto de 2009 nos termos da Clausula décima Primeira do Contrato original..

Valor Global: R\$ 60.000,00

Valor mensal: R\$ 5.000,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001

Natureza da Despesa – 33903979

Nota de Empenho N. 00675 – de 01/08/2010 Fonte:100.

Valor - R\$ 25.000,00

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 608/ 2010/SEJUS.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, inc. V da Lei 8.666/93.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 129/2010 – AJURI de 30/07/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			02/03/2010	29/08/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	26/03/2010	22/09/2010	26/03/2010	22/09/2010
FGTS	12/07/2010	10/08/2010	06/08/2010	01/09/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	12/07/2010	11/08/2010	12/07/2010	11/08/2010
Certidão da SEMEF			01/06/2010	30/08/2010

RESTRICÇÕES:

2.26.1 divergência entre o informado no ACP e o verificado "in loco" referente a Certidão do FGTS, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM;

2.27 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 02/2009

Responsáveis:

Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Sr. Gerson Kleber Brito Risuenho – Sócio da Empresa Ativa Terceirização LTDA – EPP.

Data da Assinatura: 19/01/2010

Data da Publicação: 05/03/2010

Objeto: o presente Aditamento tem por objeto alterar as cláusulas: Quinta Sexta, Nona e Décima Nona do contrato primitivo de acordo com os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Cláusula Quinta – vigorará com o seguinte texto: Prazo da Prestação dos Serviços – O prazo para prestação dos Serviços será aditado por mais 12 meses a contar da assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo: A cláusula Sexta – Do preço dos serviços – pelos serviços ora aditados o valor mensal será de R\$ 8.242,60.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903916

2010NE00063 emitido em 04/01/2010

VI. R\$ 98.911,20

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 1190/ 2009/SEJUS.

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 005/2010 – AJURI de 12/01/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			27/10/2009	25/04/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros			20/10/2010	18/04/2010
FGTS			06/01/2010	04/02/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)			01/06/2010	05/02/2010
Certidão da SEMEF			21/10/2009	19/04/2010

RESTRIÇÕES:

2.27.1 justificar a certidão da SEFAZ com data de validade anterior à sua emissão;

2.27.2 ausência de informação do ACP, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM.

2.28 3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2007

Responsáveis:

Dr. Manuel Edmundo Mariano da Silva– Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Sr. Ageu de Siqueira Cavalcanti – Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Data da Assinatura: 02/07/2010

Data da Publicação: 05/08/2010

Objeto: o presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Valor Global: R\$ 45.600,00

Valor mensal: R\$ 3.800,00

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903947

2010NE00552 emitido em 02/07/2010

VI. R\$ 22.673,33

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 0515/ 2010/SEJUS.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25 da Lei nº 8.666/93

Vigência: 02/07/2010 a 01/07/2011

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 103/2010 – AJURI de 02/07/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			06/07/2010	02/01/2011
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	19/04/2010	16/10/2010	19/04/2010	16/10/2010
FGTS	28/06/2010	28/07/2010	22/07/2010	11/08/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	02/07/2010	01/08/2010	02/07/2010	01/08/2010
Certidão da SEMEF			06/07/2010	04/10/2010

RESTRIÇÕES:

2.28.1 justificar a divergência de data de emissão e validade das certidões FGTS apresentadas in loco e enviadas via ACP conforme se observa no quadro a cima, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM.

2.29 6º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2006

Responsáveis:

Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS

Sr. Luiz Gastao Bittencourt da Silva – Diretor Executivo da Empresa Auxílio Agenciamento de Recursos

Data da Assinatura: 29/05/2010

Data da Publicação: 17/06/2010

Objeto: o presente aditamento tem por objeto prorrogar a cláusula terceira alterar a cláusula quarta, acrescentar 05 parágrafos a cláusula, Quinta, alterar as alíneas “b” e “c” da cláusula décima segunda e alterar a cláusula décima sexta do Contrato Primitivo.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 14.421.3206.2316.0001

Natureza da Despesa – 33903979

2010NE00365 emitido em 29/05/2010

VI. R\$ 6.262.636,81

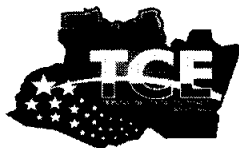
Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 352/ 2010/SEJUS..

Vigência: 12 meses contados a partir de 29.05.2010

Parecer da Assessoria Jurídica: Parecer nº 099/2010 – AJURI de 28/09/2010.

Regularidade Fiscal: (art. 195, § 3º da C.F. c/c art. 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO	ACP		IN LOCO	
	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Cert. Neg. Déb. De Trib. Federais e à Dívida Ativa da União			15/12/2009	13/06/2010
Cert. Neg. quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros	04/11/2009	03/05/2010	26/03/2010	22/09/2010
FGTS	10/05/2010	08/06/2010	08/06/2010	07/07/2010
Cert. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	29/04/2010	28/06/2010	29/04/2010	28/06/2010
Certidão da SEMEF			02/03/2010	90 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

RESTRIÇÕES:

2.29.1 divergência de informações do informado no ACP e "in loco" das Certidões do INSS e FGTS, contrariando o disposto na Res. 07/2002 ACP/TCE/AM;

2.29.2 a Certidão do FGTS "in loco" encontra-se com a data de emissão/validade posterior a data da assinatura do Termo Aditivo, contrariando o disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93;

2.30 PP. 053/2009-CGL / Processo nº 862/2009-SEJUS / Processo 22217/2009 – CGL / Contrato nº 01/2010 – TH Corretora de câmbio eventos, passagens e turismo

Responsável:

Sr. Miguel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS

Data da Assinatura: 27/01/2010

Data da Publicação: 10/03/2010.

Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestre e fluvial em trechos estaduais e internacionais .

Valor Global: R\$ 72.000,00

Valor Mensal: R\$ 6.000,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

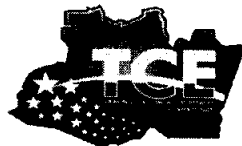
Natureza da Despesa – 33903399

Nota de Empenho – 0046 de 27/01/2010

2.30.1 no despacho assinado pela assessora jurídica Ana Lúcia Goia Ribeiro de Queiroz, de 14 de outubro de 2009, fls. 23, apenas consta o tipo maior percentual de desconto para a modalidade pregão presencial diferindo do detalhamento para o desconto apenas sobre a comissão de cada bilhete emitido conforme descrito no item 5.8.2 do edital de PP nº 041/2009-CGL. Justificar;

2.30.2 não consta parecer jurídico para o edital de PP nº 041/2009-CGL conforme determinação do Art. 38, P.U. da Lei 8.666/93. Justificar;

2.30.3 a proposta apresentada pela contratada, na tabela de preços acostada a fls. 170, descreve o valor global com o total de R\$ 68.400,00 diferindo assim do valor global contratado, que é o mesmo do valor proposto pela administração, que é de R\$ 72.000,00. Justificar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

2.30.4 não consta justificado nos autos do processo a motivação para a não contratação da empresa JG agencia de viagens e turismo Ltda, participante do processo licitatório, já que na proposta acostada a fls 171, bem como na Ata de sessão pública do PP nº 053/2009 e acostado a fls. 221, 222 e 223 é o maior desconto apresentado dentre os participantes, com percentagem de 10% de desconto. Justificar;

2.30.5 esclarecer e justificar o motivo do contrato nº 001/2010 ser firmado com valor global, conforme clausula oitava, no valor de R\$ 72.000,00, valor este idêntico ao apresentado no projeto básico elaborado pela administração contrariando o objetivo principal da licitação que é escolher a melhor proposta para o erário;

2.30.6 nos processos de pagamento referentes a este contrato não consta os descontos determinados na proposta da empresa vencedora bem como o acordado em contrato. Justificar.

2.31 DL / Processo nº 17753/2010-CGL / Processo nº 394/2010 – SEJUS / Termo de Contrato nº 07/2010 – PRODAM

Responsável:

Sr. Miguel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS

Data da Assinatura: 02/11/2010

Data da Publicação: 22/11/2010.

Objeto: Disponibilização de link ponto a ponto de 1Mbps de internet, para acesso aos serviços residentes no Computador Central da Prodam.

Valor Global: R\$ 102.967,12

Valor Mensal: R\$ 8.497,76

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903357

Nota de Empenho – 0026 de 03/01/2011

2.31.1 em função do princípio da economicidade, legalidade e efetividade elencados na CF/88 e aos art. 2º e 3º da lei 8.666/93, justificar a não contratação por meio de processo licitatório, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração do serviço contratado com a PRODAM para disponibilização de link ponto a ponto de 1Mbps de internet;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

2.32 PP / Processo nº22468/2010-CGL / Processo nº761/2010 –
SEJUS / Entrega Imediata

Objeto: Aquisição de equipamentos de processamento de dados para atender a ampliação da estrutura tecnológica do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.

Valores Global: R\$ 2.936,70 / 152.551,05 / 2.700,00

Prazo de Vigência: 30 dias.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 44905235

Nota de Empenho – 00966 de 06/12/2010

00963 de 06/12/2010

00965 de 06/12/2010

2.32.1 justificar a diferença na somas das Notas de Empenhos descritas acima com o valor global das notas fiscais emitidas para a compra dos equipamentos objeto desta licitação;

2.32.2 justificar a falta das certidões de FGTS e Estadual da empresa vencedora dos itens 2, 3 e 4 – Suprihouse informática Com. E Serv. Ltda;

2.32.3 não consta parecer jurídico para o edital de PP nº 041/2009-CGL conforme determinação do Art. 38, P.U. da Lei 8.666/93. Justificar;

2.33 Inexigibilidade / Processo nº 20122/2010-CGL / Processo nº 688/2010 – SEJUS / Termo de Contrato nº 08/2010 – CEDEP

Responsável: Sr. Miguel Edmundo Mariano da Silva – Sec. Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS

Data da Assinatura: 02/11/2010

Data da Publicação: 23/11/2010.

Objeto: Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SEJUS.

Valor Global: R\$ 350.040,00

Valor Mensal: R\$ 29.170,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa – 33903915

Nota de Empenho – 0745 de 13/01/2011

2.33.1 justificar a não contratação da CEDEP através do instituto de licitação conforme preceitua os Art. 2º e 3º da Lei 8.666/93 e Inc. XXI do Art. 37 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

DAS DIÁRIAS:

2.34 Processo nº0122/2010 - SEJUS

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira
Data da Solicitação: 22/02/2010
Data da Autorização: 25/02/2010
Destino: Brasília - DF
Período: 22/02/2010 e 23/02/2010
Publicação da Resenha (Portaria): 23/02/2010
Meio de Transporte: Aéreo
Bilhetes: Ausente
Nota de Empenho: 2010NE00102, data da emissão: 22/03/2010
Valor: R\$ 699,60
Prestação de Contas: 06/04/2010

2.34.1 solicitação fora do prazo contrariando o art. 3º, inc. 3º do Decreto nº 26.337/06;

2.34.2 ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art. 8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;

2.34.3 atraso na emissão da nota de empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64;

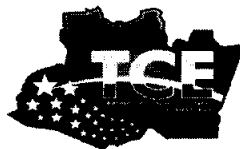
2.34.4 atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

2.35 PROCESSO nº 01118/2010 - SEJUS

Interessado: Michele Vitória Custódio
Data da Solicitação: 19/11/2010
Data da Autorização: 19/11/2010
Destino: São Paulo - SP
Período: 09/12/2010 e 10/12/2010
Publicação da Resenha (Portaria): 06/12/2010
Meio de Transporte: Aéreo.
Bilhetes: GOL - Ida 09/12/2010
GOL - Volta 10/12/2010
Nota de Empenho: 2010NE00972, data da emissão: 09/12/2010
Valor: R\$ 419,76
Prestação de Contas: 29/12/2010

Restrições:

2.35.1 atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

2.35.2 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

2.36 PROCESSO nº 0396/2010 - SEJUS

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira
Data da Solicitação: 03/05/2010
Data da Autorização: 26/05/2010
Destino: Brasília - DF
Período: 05/05/2010 e 06/05/2010
Publicação da Resenha (Portaria): 05/05/2010
Meio de Transporte: Aéreo.
Bilhetes: Ausente
Nota de Empenho: 2010NE00291, data da emissão: 17/05/2010.
Valor: R\$ 524,70
Prestação de Contas: 26/05/2010

Restrições:

2.36.1 ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art.8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;

2.36.2 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;

2.36.3 atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;

2.37 PROCESSO nº 0355/2010 - SEJUS

Interessado: Germano Nelson Albuquerque da Silva
Data da Solicitação: 23/04/2010
Data da Autorização: 21/05/2010
Destino: Tabatinga - AM
Período: 23/04/2010 até 25/04/2010
Publicação da Resenha (Portaria): 26/04/2010
Meio de Transporte: Aéreo.
Bilhetes: TRIP - Ida 23/04/2010
TRIP- Volta 25/04/2010
Nota de Empenho: 2010NE00223, data da emissão: 30/04/2010
Valor: R\$ 209,85
Prestação de Contas: 31/05/2010

Restrições:

2.37.1 atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

2.37.2 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.

2.38 PROCESSO nº 0308/2010 - SEJUS

Interessado: Clauber Mendes Ciarlini
Data da Solicitação: 13/04/2010
Data da Autorização: 26/05/2010
Destino: São Paulo - SP
Período: 14/04/2010 até 18/04/2010
Publicação da Resenha (Portaria): 14/04/2010
Meio de Transporte: Aéreo.
Bilhetes: GOL - Ida 14/04/2010
 GOL - Volta 18/04/2010
Nota de Empenho: 2010NE00294, data da emissão: 17/05/2010
Valor: R\$ 874,45
Prestação de Contas: 31/05/2010

Restrições:

2.38.1 atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;

2.38.2 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;

2.39 PROCESSO nº 0565/2010 - SEJUS

Interessado: Williams Santos Damasceno
Data da Solicitação: 23/06/2010
Data da Autorização: 14/07/2010
Destino: Brasília - DF
Período: 26/06/2010 até 01/07/2010
Publicação da Resenha (Portaria): 24/06/2010
Meio de Transporte: Aéreo.
Bilhetes: GOL - Ida 26/06/2010
 GOL - Volta 01/07/2010
Nota de Empenho: 2010NE00544, data da emissão: 07/07/2010.
Valor: R\$ 1.259,28
Prestação de Contas: 19/07/2010

Restrições:

2.39.1 atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;

2.39.2 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

2.40 PROCESSO nº0139 /2010 – SEJUS

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira
Data da Solicitação: 22/02/2010
Data da Autorização: 06/04/2010
Destino: Salvador - BA
Período: 04/03/2010 até 06/03/2010
Publicação da Resenha (Portaria): 26/02/2010
Meio de Transporte: Aéreo
Bilhetes: Ausente
Nota de Empenho: 2010NE00102
Valor: 874,50
Prestação de Contas: 06/04/2010

Restrições:

- 2.40.1 ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art.8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;
- 2.40.2 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;
- 2.40.3 atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;

2.41 PROCESSO nº 01031 /2010 - SEJUS

Interessado: Michele Vitória Custódio
Data da Solicitação: 05/11/2010
Data da Autorização: 01/12/2010
Destino: Belo Horizonte - MG
Período: 07/11/2010 até 10/11/2010
Publicação da Resenha (Portaria): 08/11/2010
Meio de Transporte: Aéreo
Bilhetes: GOL – Ida 07/11/2010
 GOL – Volta 10/11/2010
Nota de Empenho: 2010NE0934, data da emissão: 29/11/2010.
Valor: 839,52
Prestação de Contas: 02/12/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Restrições:

2.41.1 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;

2.41.2 atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;

2.42 PROCESSO nº 01099/2010 - SEJUS

Interessado: Aluizia Crispim de Lacerda

Data da Solicitação: 11/11/2010

Data da Autorização: 15/12/2010

Destino: São Paulo - SP

Período: 18/11/2010 até 20/11/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 18/11/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 18/11/2010

GOL - Volta 20/11/2010

Nota de Empenho: 2010NE00995, data da emissão: 10/12/2010.

Valor: R\$ 524,67

Prestação de Contas: 22/12/2010

Restrições:

2.42.1 atraso na prestação de contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06;

2.42.2 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;

2.43 PROCESSO nº 0563/2010 - SEJUS

Interessado: Fabiana Castro de Oliveira

Data da Solicitação: 21/06/2010

Data da Autorização: Ausente

Destino: Minas Gerais - MG

Período: 26/06/2010 até 30/06/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 23/06/2010

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: GOL - Ida 26/06/2010

GOL - Volta 30/06/2010

Nota de Empenho: Ausente

Valor: Ausente

Prestação de Contas: 05/07/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Restrições:

2.43.1 ausência da Nota de Empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64.

2.44 PROCESSO nº0794 /2010 - SEJUS

Interessado: Carlos Lélío Lauria Ferreira

Data da Solicitação: 24/08/2010

Data da Autorização: 20/09/2010

Destino: Brasília - DF

Período: 30/08/2010 até 31/08/2010

Publicação da Resenha (Portaria): 31/08/2010

Meio de Transporte: Aéreo

Bilhetes: Ausente

Nota de Empenho: 2010NE00760, data da emissão: 10/09/2010

Valor: 524,70

Prestação de Contas: 20/09/2010

Restrições:

2.44.1 ausência dos bilhetes de passagens aéreas, contrariando o disposto no art.8º, inc. 3º, alínea C do Decreto nº 26.337/06;

2.44.2 atraso na emissão da Nota de Empenho contrariando o art. 60 da lei 4.320/64;

2.44.3 atraso na Prestação de Contas contrariando o art. 8º, do Decreto nº 26.337/06.

2.45 PROCESSO nº 0116/2010 - SEJUS

Interessado: Vanja Andréa Reis dos Santos

Data da Solicitação: 10/02/2010

Data da Autorização: Ausente

Destino: Tefé - AM

Período: 27/02/2010

Publicação da Resenha (Portaria): Ausente

Meio de Transporte: Aéreo.

Bilhetes: TRIP - Ida 27/02/2010

TRIP - Volta 27/02/2010

Nota de Empenho: Ausente

Valor: Ausente

Prestação de Contas: 29/03/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Restrições:

2.45.1 ausência da Nota de Empenho contrariando o disposto no art. 60 da lei 4.320/64;

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS:

2.46 NE n° 2010NE00766 e NE n° 2010NE00765, de 15/09/2010 - Processo n° 00751/2010:

Credor: Marilu Montenegro Peixoto

Valor: R\$ 1.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Portaria n° 038/2010 – SECEX/SEJUS, de 13 de setembro de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903989 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Data do depósito: em 22/09/2010 (fl. 09, Processo n° 0001/2011).

NE n° 2010NE00765, de 15/09/2010 - Processo n° 00751/2010:

Credor: Marilu Montenegro Peixoto

Valor: R\$ 3.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa 33.90.30 – material de consumo

Portaria n° 038/2010 – SECEX/SEJUS, de 13 de setembro de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903089 (material de consumo)

Data do depósito: em 22/09/2010 (fl. 09, Processo n° 0001/2011).

RESTRIÇÕES:

2.46.1 justificar o saldo atual no valor de R\$ 8.000,00, em nome da servidora Marilu Montenegro Peixoto, na Relação de Adiantamentos Acumulados das folhas 193/194;

2.47 NE n° 2010NE00287, de 14/05/2010 - Processo n° 0207/2010:

Credor: Maria Belarmina Lima de Souza

Valor: R\$ 2.000,00

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa 33.90.30 – material de consumo

Portaria n° 011/2010 – SECEX/SEJUS, de 06 de abril de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903089 (material de consumo)

Data do depósito: em 28/05/2010 (fl. 07, processo n° 00743/2010)

Credor: Maria Belarmina Lima de Souza

Valor: R\$ 2.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Assunto: Prestação de contas de suprimento de fundos no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Portaria nº 011/2010 – SECEX/SEJUS, de 06 de abril de 2010.

Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001

Natureza da Despesa: 33903989 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Data do depósito: em 28/05/2010 (fl. 07, processo nº 00743/2010)

RESTRIÇÕES:

2.47.1 ausência do Parecer da Inspeção da SEFAZ, contrariando o disposto no art.11 do Decreto nº 16.396, de 22/12/1994;

2.47.2 justificar os saldos pendentes de regularização na Relação de Adiantamentos Acumulados (fls. 193/194) dos seguintes servidores: Claudionor Pinto Ribeiro (Valor R\$ 4.000,00); Elizeu da Silva Melo (Valor R\$ 8.000,00); Fabiana de Souza Rocha (R\$ 4.000,00) e Flavia Tereza Matos Rodrigues (Valor R\$ 8.000,00);

DOS INDÍCIOS PRELIMINARES DE FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS:

2.48 mediante consulta ao Sistema AFI, constatou-se que a Unidade Gestora procedeu à aquisição de diversos bens e serviços de mesma natureza de despesa, realizados por meio da dispensa de licitação prevista do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, que, somados, extrapolam o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para bens e serviços comuns. Como se tratam de objetos de mesmo subelemento de despesa, tais aquisições deveriam ter sido objeto de um procedimento licitatório adequado para compra de uma só vez (com ou sem fornecimento parcelado) ou mediante registro em Ata de Registro de Preços para futuras contratações. Assim, faz-se necessário que o responsável esclareça os motivos dessas aquisições frequentes feitas através desse instituto, conforme tabelas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Natureza da Despesa: 33903039 - Material Para Manutenção de Veículos

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00203	3804684300028 2 - H C PEÇAS S/A	1000000	33903039	021101.000130/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 1.248,00
2010NE00205	0482920900011 3 - OLÍMPIO C DE SOUZA	1000000	33903039	021101.000130/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 862,40
2010NE00256	1060853100011 5 - BETANIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	1000000	33903039	021101.000212/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 610,00
2010NE00270	0953866200019 4 - PORTOVEICUL OS LTDA	1000000	33903039	021101.000291/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 518,51
2010NE00274	0954165100016 3 - PORTO AUTOS LTDA	1000000	33903039	021101.000384/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 1.395,00
2010NE00276	0953866200019 4 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000383/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 280,28
2010NE00281	0953866200019 4 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000217/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 853,78
2010NE00283	0628457700015 9 - AUTO PEÇAS ASSEF LTDA ME	1000000	33903039	021101.000329/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 2.577,00
2010NE00285	0953866200019 4 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000385/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 1.174,92
2010NE00290	0358807100014 5 - E L BARBOSA	1000000	33903039	021101.000293/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 1.215,00
2010NE00678	0953866200019 4 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903039	021101.000649/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 653,99
2010NE00817	0954165100016 3 - PORTO AUTOS LTDA	1000000	33903039	021101.000828/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 1.043,85
TOTAL						R\$ 12.432,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho
TRIBUNAL PLENO

Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00265	09065563000132 - A COIMBRA LIMA SERV DE MANUT E CONSERVAÇÃO LTDA	1000000	33903916	021101.000295/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 3.736,42
2010NE00278	09065563000132 - A COIMBRA LIMA SERV DE MANUT E CONSERVAÇÃO LTDA	1000000	33903916	021101.000294/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 2.662,00
2010NE00498	04168258000152 - A B FERREIRA	1000000	33903916	021101.000358/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 14.900,00
2010NE00604	04292786000119 - NILTON CESAR FREITAS PAIVA	1000000	33903916	021101.000590/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.100,00
2010NE00705	07179776000160 - E S S COSTA	1000000	33903916	021101.000728/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 1.140,00
TOTAL						27.538,42

Natureza da Despesa: 33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00255	10608531000115 - BETANIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	1000000	33903919	021101.000212/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 300,00
2010NE00269	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000291/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 161,50
2010NE00273	09541651000163 - PORTO AUTOS LTDA	1000000	33903919	021101.000384/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 660,00
2010NE00275	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000383/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 127,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

2010NE002 80	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000217/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 697,00
2010NE002 82	06284577000159 - AUTO PEÇAS ASSEF LTDA ME	1000000	33903919	021101.000329/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 1.270,00
2010NE002 84	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000385/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 1.117,50
2010NE002 89	03588071000145 - E L BARBOSA	1000000	33903919	021101.000293/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 460,00
2010NE006 77	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000649/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 213,75
2010NE006 79	09538662000194 - PORTO VEICULOS LTDA	1000000	33903919	021101.000649/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 653,99
2010NE006 87	01396356000159 - SILVIO DE SOUZA TORRES ME	1000000	33903919	021101.000418/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 4.458,62
2010NE008 06	09541651000163 - PORTO AUTOS LTDA	1000000	33903919	021101.000828/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 325,00
TOTAL						R\$ 10.444,86

Natureza da Despesa: 33903941 - Fornecimento de Alimentação

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE000 93	06215079000154 - SARA DO NASCIMENTO MACIEL ME	1000000	33903941	021101.000188/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 3.700,00
2010NE005 00	06215079000154 - SARA DO NASCIMENTO MACIEL ME	1000000	33903941	021101.000537/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 8.000,00
TOTAL						R\$ 11.700,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho
TRIBUNAL PLENO

Natureza da Despesa: 33903957 - Serviços De Processamentos De Dados

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00047	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENT O DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.0006 85/2008	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 20.420,95
2010NE00066	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENT O DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.0006 84/2008	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 85.901,76
2010NE00173	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENT O DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.0010 04/2009	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 82.362,67
2010NE00820	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENT O DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.0003 94/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 17.380,88
2010NE00984	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENT O DE DADOS AMAZONAS SA	1000000	33903957	021101.0009 92/2010	5 - Dispensa de Licitação	R\$ 5.962,13
TOTAL						R\$212.028,39

Natureza da Despesa: 33903963 - Serviços Gráficos

Número	Favorecido	Fonte	Natureza	Processo	Licitação	VALOR
2010NE00231	10823109000182 - I H M MARQUES ME	1000000	33903963	021101.000135/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 5.687,00
2010NE00451	10823109000182 - I H M MARQUES ME	1000000	33903963	021101.000502/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 5.260,00
2010NE00582	10823109000182 - I H M MARQUES ME	1210000	33903963	021101.000580/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 8.000,00
2010NE00681	05034721000136 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000648/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 2.700,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

2010NE007 51	05034721000136 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000694/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 7.900,00
2010NE008 33	05034721000136 - ADRIANA PINHEIRO BRAGA CESAR DE ALMEIDA	1000000	33903963	021101.000864/20 10	5 - Dispens a de Licitação	R\$ 5.920,00
TOTAL						R\$ 35.467,00

3. Os Notificados apresentaram defesas idênticas, as quais foram juntas às fls. 537/1345 dos vols. 3 a 7.

4. A Dcad, através do Relatório Conclusivo 113/2011 (fls. 1346/1384 do vol. 7), analisou a defesa e sugeriu ao Tribunal Pleno:

4.1 julgar **Regulares com Ressalva** as Contas dos Senhores Carlos Lélio Lauria Ferreira, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS no exercício de 2010, nos termos do art. 22, inc. II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM);

4.2 multar as restrições apontas nos itens 05/07/13/14/15/17.2/18.2/22/23.2/24/30.2/32.3, por descumprimento do disposto no art. 308, inc. V, alínea "a" da res. nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM).

5. O Ministério Público, por meio do Parecer 6984/2011 (fls. 1386/1401 do vol. 8), o qual foi ratificado pelo Parecer 3610/2012 (fls. 1407/1409 do vol. 8), todos da lavra da Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, estudou a documentação constante nos autos e propôs ao Tribunal Pleno:

5.1 julgar esta Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS, relativamente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Secretário da SEJUS, e do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS, **Regular com Ressalvas**, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, 19, inciso II, 22, inciso I e 24, da Lei Estadual nº 2.423/96;

5.2 aplicar multa ao Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Secretário da SEJUS, e do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da SEJUS, com fulcro no art. 54, II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Lei Estadual nº 2.423/96, relativamente aos questionamentos apontados e não sanados, do Relatório Técnico Conclusivo, pelo descumprimento dos dispositivos legais mencionados;

5.3 recomendar à Origem que:

5.3.1 observe correta e tempestivamente os lançamentos contábeis no Sistema Auditor de Contas Públicas – ACP;

5.3.2 observe, por ocasião da realização dos processos licitatórios, bem como dos ajustes decorrentes destes, observância à Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666/93) e demais normas pertinentes;

5.3.3 evite ocasionar a reincidência em relação às falhas na Prestação de Contas Anual em tela.

6. Posteriormente, os autos foram remetidos para a análise deste Relator.

É o Relatório.

PROPOSTA DE VOTO

1. Após o exame das impropriedades relacionadas no item 2 do Relatório desta Proposta de Voto, passo a comentá-las, exceto as impropriedades 2.1, 2.3, 2.4, 2.6, 2.8 a 2.12, 2.16, 2.17.1, 2.17.3, 2.18.1, 2.18.3, 2.18.4, 2.19.1 a 2.23.1, 2.26.1 a 2.30.1, 2.30.3 a 2.32.2 e 2.33.1 a 2.47, consideradas sanadas tanto pela Dcad quanto pelo *Parquet*, já que, depois de analisá-las, obtive opinião similar.

2. Com relação à impropriedade 2.2, os Responsáveis encaminharam cópia do Relatório Circunstanciado das Atividades Orçamentária e Contábil, exercício 2010, da Sejus (fls. 569/570 do vol. 3). Todavia, os Responsáveis não apresentaram a devida resposta, bem como ressaltou que o presente item de restrição é suficientemente claro ao solicitar explicações sobre a ausência do Parecer do Controle Interno na Prestação de Contas encaminhada ao Tribunal. Sobre o tema, considerando ser esta uma ocorrência comum nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, entendo por bem tecer algumas considerações. Vejamos. A Resolução 5/1990 – TCE/AM¹, mais especificamente em seu inciso I do art. 2º, assim dispõe:

¹Dispõe sobre a remessa de documentos necessários ao exercício do controle externo dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

art. 2º - O julgamento das contas das Entidades mencionadas no artigo anterior, sem prejuízo das inspeções necessárias e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, fundamentar-se-á, basicamente, nos seguintes documentos:

I - Parecer da Inspeção Setorial de Finanças ou órgão equivalente; (grifos nossos)

3. Posto isso, em cumprimento a essa exigência, os Responsáveis encaminharam, junto à Prestação de Contas, um Parecer da Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (fls. 5/6 do vol. 1). Verificando esse documento, noto que se trata de uma análise sobre as demonstrações contábeis do órgão em tela, tendo em vista, em sua parte final, traz a seguinte redação:

[...] as demonstrações contábeis representam adequadamente a evolução da execução orçamentária, o resultado da execução da despesa, considerando o total empenhado em relação o valor de crédito autorizado, e, assim como, a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária [...]

4. Ora, conjugando o texto frio da Resolução 5/1990 com o Parecer encaminhado pelos Responsáveis, percebo uma possível conexão, pois a exigência legislativa é clara ao citar “Inspeção Setorial de Finanças”, e considerando a existência desse setor dentro da estrutura administrativa da SEFAZ, pode-se entender que os Responsáveis agiram em conformidade com a citada Resolução. Resumindo, no presente caso, entendo que a Resolução exige um Parecer da Inspeção Setorial de Finanças e o Notificado encaminhou-o quando da Prestação de Contas. Contudo, sobre o tema reside outra problemática. Explico.

5. Dentro da estrutura do Executivo Estadual existe a Controladoria Geral do Estado - CGE, Órgão criado através Lei Delegada 3, datada de 9 de junho de 2005, por transformação da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência - SCI. Atualmente, a CGE é regulamentada pela Lei Delegada 71/2007, que define suas finalidades, competências e estrutura organizacional. Posto isso, cabem os seguintes questionamentos: por que a CGE não emite o Parecer exigido pelo inciso I do art. 2º da Resolução 5/1990, considerando que na segunda parte desse inciso consta disposto “ou órgão equivalente”? Não seria, no caso, a CGE esse citado Órgão equivalente? Entendo que sim, considerando, ainda, que a Lei Delegada 71/2007 elencou, em seu inciso II do art. 1º, que a CGE, dentro de outras atribuições, deve realizar o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado. Assim, em meu entendimento, fica claro e evidente que a CGE é o Órgão que deve emitir o Parecer constante das Prestações de Contas, tendo em vista ser esse, um documento originariamente de incumbência do controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho
TRIBUNAL PLENO

6. Contudo, pelos argumentos já expostos, entendo que os Responsáveis agiram, de certa forma, em atendimento ao texto estrito da Resolução 5/1990, motivo pelo qual acato a defesa apresentada. Não obstante, entendo necessário que esta Corte exija uma maior atuação do Órgão de Controle Interno do Estado do Amazonas e, dessa forma, sou pela determinação à Controladoria Geral do Estado – CGE, para que passe a emitir o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea “a” do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM.

7. Quanto à impropriedade 2.5, os Responsáveis apresentaram informações acerca dos questionamentos referentes à motivação da elaboração de algumas notas de empenho levantadas pelo Órgão Técnico. Nesse contexto, foi dito que tais empenhos foram expedidos tendo como embasamento procedimento licitatório de Concorrência, Dispensa de Licitação e de Pagamento Indenizatório, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. Dessa forma, importante frisar que os citados gastos referem-se aos objetos de alguns contratos que estão sendo analisados na Representação anexa. Todavia, o questionamento deste item versa exclusivamente sobre a justificativa da emissão destes empenhos, dúvida que me parece ter sido sanada com as respostas oferecidas pelos Notificados. Por conta disso, acato a defesa apresentada.

8. Acerca da impropriedade 2.7, vejo que se trata de matéria similar a do item anterior. Assim, entendo como suficientes as justificativas apresentadas pelos Responsáveis quanto aos motivos da emissão das relacionadas notas de empenho.

9. Sobre a irregularidade 2.13, os Responsáveis alegaram o seguinte:

[...] os móveis que se encontram sem discriminação correta são provenientes de doação de outras Secretarias e Órgãos, as quais ocorreram há muito tempo, e, muitos desses já se encontravam sem quaisquer informações [...] devido a ocorrência de incêndios e rebeliões nas dependências das unidades prisionais, impossibilitando o preenchimento devido do registro dos bens [...]

[...] informo que todos os bens desta Sede foram retombados [...]

10. Passo a análise do item. Vejamos. O Órgão Técnico observou e, de fato a constatação esta correta, que inexistia no Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, constante às fls. 229/425 dos vols. 2 a 3, dados que pudessem caracterizar os referenciados bens com a perfeição exigida pela legislação. A matéria em tela versa sobre controle patrimonial, nada mais nada menos do que uma das principais, ou talvez a principal função do serviço de contabilidade de um Órgão. A justificativa de sinistro dos bens sob sua guarda, como citaram os Defendentes, só guardaria coerência caso apresentassem relação anterior na qual constasse que a Sejus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

registrava corretamente seus bens. Isso não ocorreu e, sendo assim, não posso aceitar argumentações sem provas materiais. Se bem observamos, os artigos 94 e 95 da Lei 4.320/64 são taxativos ao firmarem que:

art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis. (grifos nosso)

11. Ora, uma rápida vista no Inventário encaminhado junto à Prestação de Contas pode confirmar a falta da "indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização" dos bens, bem como a real ausência dos agentes responsáveis pela sua guarda. Por conta disso, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), pelo descumprimento aos artigos 94 e 95 da Lei 4.320/64.

12. No que pertine às impropriedades 2.14 e 2.15, entendo por acatar a defesa apresentada pelos Responsáveis, haja vista problematização, quanto a registros contábeis, já constatada em outras oportunidades e Contas analisadas.

13. No que concerne às irregularidades 2.17.2, 2.23.2, 2.24.1, 2.30.2 e 2.32.3 os Responsáveis alegaram que embora a emissão dos Pareceres solicitados sejam de competência da Comissão Geral de Licitação - CGL, nos termos do art. 5º da Lei Delegada 93 de 18/5/1997, todavia, estavam encaminhando os solicitados documentos. Dessa forma, já de início, vejo que, apesar dos Responsáveis citarem que teriam enviado os Pareceres Jurídicos sobre os procedimentos licitatórios, os mesmos não se encontram nos anexos da defesa. Existem, juntados à defesa, somente alguns Pareceres Jurídicos acerca dos Contratos firmados após a conclusão das licitações. Contudo, atentemos ao texto do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifos nossos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

14. Acredito que fica clara, após a leitura do dispositivo acima, a necessidade da existência de Parecer Jurídico sobre a minuta do edital da licitação, fato esse, que a meu sentir, não ficou comprovado em nenhum dos procedimentos questionados. Por conta disso, sou pela aplicação da multa prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), pelo descumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

15. Com relação à irregularidade 2.18.2, os Responsáveis alegaram que o referido Contrato foi firmado dentro do período de vigência da ATA e, por isso, as certidões estariam válidas. Todavia, não constam nos autos informações de que tal contratação baseou-se em ata de registro de preços. Além disso, mesmo que existisse a confirmação da existência de alguma Ata, entendo que os Responsáveis deveriam, no mínimo, apresentar a comprovação de que a certidão questionada estaria válida, considerando que a Comissão de Inspeção, quando da verificação *in loco*, atestou que a certidão foi emitida em 3/12/2010 e o contrato foi assinado em 11/10/2012, ou seja, no ato de assinatura da avença não havia prova da regularidade quanto aos tributos federais da contratada. Ainda, importante salientar que o contratado deve, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93. Por conta do exposto, sou pela aplicação da multa prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), pelo descumprimento ao inciso III do art. 29 da Lei 8.666/93.

16. Quanto à irregularidade 2.22.1, os Responsáveis alegaram que a Manifestação 175/2010-Ajuri tratou de diversos Termos de Aditamento com datas de vencimento diferentes, razão pela qual a data foi equivocada, sendo que tal situação já foi regularizada. Dito isso, vejo claramente que em momento algum os Notificados negaram a ocorrência do gritante erro. Além disso, não foi encaminhado o necessário parecer jurídico sobre a minuta do 8º Termo Aditivo ao Contrato 1/2006. Assim, sou pela aplicação da multa prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), pelo descumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

17. Acerca da irregularidade 2.48, entendo por acatar a defesa sobre os gastos realizados com a rubrica **“processamento de dados”**, tendo em vista que tiveram como contratada a Prodam, tendo sido balizadas por Dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93. Todavia, quanto aos demais itens, os Responsáveis alegaram somente dificuldades e demora na liberação dos recursos financeiros pela Sefaz, fato que, em meu entender, não possui força suficiente para sanar as restrições. Dessa forma, de pronto, para uma melhor visualização do ocorrido, entendo por bem apresentar uma tabela que resume os particionamentos efetuados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Objeto fragmentado	Valor total fragmentado	Modalidade utilizada	Modalidade aplicável
Material para manutenção de veículos	R\$ 12.423,73	Dispensa	Convite
Manutenção e conservação de bens móveis	R\$ 27.538,42	Dispensa	Convite
Manutenção e conservação de veículos	R\$ 10.444,86	Dispensa	Convite
Fornecimento de alimentação	R\$ 11.700,00	Dispensa	Convite
Serviços gráficos	R\$ 35.467,00	Dispensa	Convite

Vejamos os limites constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93:

Modalidade	Valor limite
Convite	até R\$ 80.000,00
Tomada de Preços	até R\$ 650.000,00
Concorrência	acima de R\$ 650.000,00

18. Atento ao disposto nas tabelas acima, entendo que o fracionamento de despesa onera sobremaneira o Erário, haja vista que, caso as compras ou serviços tivessem sido realizados dentro dos mandamentos da Lei 8.666/93, obedecendo aos critérios da competição e isonomia, os valores de aquisição seriam inferiores aos efetivamente contratados através deste instituto ilegal. Posto isso, acredito que juntamente ao Princípio da Eficiência Administrativa esteja a importante prática do planejamento, ou seja, devem os Entes públicos efetuar a programação de seus gastos baseados em índices, planilhas e fatos ocorridos em exercícios anteriores. Nesse contexto, torna-se oportuno destacar, alguns Acórdãos deliberados pelo Tribunal de Contas da União:

Acórdão 66/1999 Plenário

“Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93”.

Acórdão 79/2000 Plenário

“Evite a prática do fracionamento de licitação, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com art. 23, § 5º da retrocitada Lei”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Acórdão 76/2002 Segunda Câmara

“O fracionamento de despesa é, em geral, apenas um sintoma freqüente originado de um mal maior: o planejamento inadequado. Ocorre que, muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai se efetivamente gasto no exercício para execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento”.

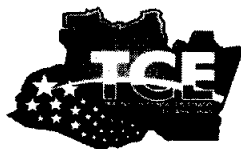
19. Por conta do exposto, sou pela aplicação da multa prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), pelo descumprimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao previsto no art. 2º e inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

20. Além das restrições já discutidas acima, importante que tenhamos algumas considerações acerca Processo 2386/2010, anexo, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas para a apuração de ilegalidades na terceirização de serviços para a operacionalização de Unidade Prisional, considerando que na Proposta de Voto da citada mencionei que a aplicação das sanções provenientes de sua análise seriam alocadas na Proposta de Voto desta Prestação de Contas. Desta feita, após minucioso estudo do teor da Representação, conclui pela sua procedência, tendo em vista a existência de alguns fatos que abaixo, em síntese, colaciono:

20.1 terceirização ilegal de atividades típicas do Estado, ou seja, ligadas à área fim das Unidades Prisionais;

20.2 embasamento, para possibilitar a realização de Dispensa de Licitação, no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, ou seja, a existência de emergência, todavia, em meu sentir, esta situação foi ocasionada pela falta de planejamento do Responsável pela Sejus, haja vista que pelo intervalo de tempo compreendido entre a aprovação e a construção da Unidade Prisional de Itacoatiara (Contratos 4/2010 e 10/2010), seria perfeitamente possível a realização de concurso público ou, pelo menos, processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos necessários. Essa situação pode configurar burla ao mandamento constitucional do concurso público;

20.3 a juntada aos autos de cópia do Inquérito Civil 000646.2010.11.000/4, encaminhada pela Dra. Safira Cristina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

Freire Azevedo Carone, Procuradora do Ministério Público do Trabalho – PRT/11ª Região, em que se apurou terceirização irregular de mão-de-obra para o Estado do Amazonas na administração das Unidades Prisionais.

21. Por conta dos argumentos expostos no item anterior, bem como pelos existentes na Proposta de Voto do Processo 2386/2010, anexo, sou pela aplicação da multa prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM) ao Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário de Estado, pelo descumprimento aos Princípios da Moralidade e Eficiência, estatuídos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e aos incisos II e XXI do mesmo artigo.

22. Após a análise das restrições constantes nesta Prestação de Contas e na Representação, anexa, entendo necessário fazer um esclarecimento acerca da dosimetria que adotarei quando da propositura das sanções. Dessa forma, esclareço que a multa alocada ao Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário da Sejus, no que diz respeito aos atos praticados com graves infrações às normas legais, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), será superior a sanção de mesma natureza a ser aplicada ao Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da Sejus, tendo em vista que este não contribuiu para as irregularidades constantes na já citada Representação.

23. Por fim, à vista das impropriedades relacionadas como grave infração à norma legal, as Contas, necessariamente, devem ser julgadas irregulares, na forma da alínea “b” do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal. Por esta razão, discordo tanto da Dcad quanto do *Parquet*, já que opinaram pela regularidade com ressalvas das Contas.

24. Considerando, pois, todo o exposto, proponho o seguinte Voto, no sentido de o Tribunal Pleno:

- a) julgar **Irregulares** as Contas Anuais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário de Estado, e Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo, nos termos do inciso II do art. 1º, alínea “b” do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal, conforme evidenciam os itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 desta Proposta de Voto (irregularidades 2.13, 2.17.2, 2.18.2, 2.22.1, 2.23.2, 2.24.1, 2.30.2, 2.32.3, 2.48 do item 2 do Relatório desta Proposta de Voto) e os itens 2 a 13 da Proposta de Voto do Processo 2386/2011, anexo;
- b) aplicar ao Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, exercício de 2010, a multa prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

TRIBUNAL PLENO

no valor de R\$ 32.267,08 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme evidenciam os itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 desta Proposta de Voto (irregularidades 2.13, 2.17.2, 2.18.2, 2.22.1, 2.23.2, 2.24.1, 2.30.2, 2.32.3, 2.48 do item 2 do Relatório desta Proposta de Voto) e os itens 2 a 13 da Proposta de Voto do Processo 2386/2011, anexo;

- c) aplicar ao Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos, exercício de 2010, a multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme evidenciam os itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 desta Proposta de Voto (irregularidades 2.13, 2.17.2, 2.18.2, 2.22.1, 2.23.2, 2.24.1, 2.30.2, 2.32.3, 2.48 do item 2 do Relatório desta Proposta de Voto);
- d) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);
- e) remeter os autos à **Dicrex** para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, tudo em conformidade com o art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- f) determinar à Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, para que passe a emitir o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea "a" do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM.

Manaus (AM), 23 de novembro de 2012.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

Publicado na página 9 do
Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº 552
De 19 / 11 / 14
Manaus. 17/01/13



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº 1760/2011

Fls. Nº 1431-A

ACÓRDÃO Nº 1209/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1760/2011 (8 vols.).

Apenso: 2386/2010.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS.

4- Exercício: 2010.

5- Responsáveis: Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Secretário de Estado e Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS.

6- Unidade Técnica: DCAD – Relatório Conclusivo nº 113/2011 (fls. 1346/1384).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3610/2012-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 1407/1409).

8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2010. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS.

Contas Irregulares. Multas. Prazo. Encaminhar à Dicrex. Autorizar a cobrança executiva administrativa e judicial. Determinações à Controladoria Geral do Estado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, que discordou do pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- JULGAR IRREGULARES as Contas Anuais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Secretário de Estado, e Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo, nos termos do inciso II do art. 1º, alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal, conforme evidenciam os itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da proposta de voto (irregularidades 2.13, 2.17.2, 2.18.2, 2.22.1, 2.23.2, 2.24.1, 2.30.2, 2.32.3, 2.48 do item 2 da proposta de voto) e os itens 2 a 13 da proposta de voto do Processo 2386/2010, anexo;

9.2- APLICAR ao Sr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, exercício de 2010, a **MULTA** prevista na alínea "a" do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 32.267,08 (trinta e dois mil, duzentos

Publicado na página _____ do
Diário Eletrônico do TCE/AM.
Edição nº _____
De _____ / _____ / _____
Manaus, _____ / _____ / _____



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃO-DIRAC

Proc. Nº 176012013

Fls. Nº 1432

ACÓRDÃO Nº 1209/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1760/2011 (8 vols.) – fl.02.

e sessenta e sete reais e oito centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme evidenciam os itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da proposta de voto (irregularidades 2.13, 2.17.2, 2.18.2, 2.22.1, 2.23.2, 2.24.1, 2.30.2, 2.32.3, 2.48 do item 2 da proposta de voto) e os itens 2 a 13 da proposta de voto do Processo 2386/2010, anexo;

9.3- APLICAR ao Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos, exercício de 2010, a **MULTA** prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme evidenciam os itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da proposta de voto (irregularidades 2.13, 2.17.2, 2.18.2, 2.22.1, 2.23.2, 2.24.1, 2.30.2, 2.32.3, 2.48 do item 2 da proposta de voto);

9.4- FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);

9.5- REMETER os autos à Dicrex para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, tudo em conformidade com o art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;

9.6- DETERMINAR à Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, para que passe a emitir o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea “a” do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM.

10-Ata: 46ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 06 de dezembro de 2012.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada) e Mário José de Moraes Filho (convocado).

12.1-Auditor presente e Relator : Alípio Reis Firmo Filho.

Publicado na página _____ do
Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº _____
De _____ / _____ / _____
Manaus, _____ / _____ / _____



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃO DIRAC

Proc. Nº

1760/11

Fls. Nº

1433

ACÓRDÃO Nº 1209/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1760/2011 (8 vols.) – fl.03.

13-Representante do Ministério Público junto a este TCE: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Fui presente Procurador-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS
REMESSA
 Faço remessa deste processo a
 SE. PL. E. NO.
 Mandado 124/ 911/ 2013

 Servidor D. E. C.

JUNTADA
 Juntos aos autos Processo n.º 0089/13.
 de fls. 124/ 911/ 2013
 de fls. que adiante se vê
 Em 30/10/2013

 Secretário do Tribunal Pleno